



Município de Ponte da Barca
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

DRHA-EXP16OUT2012*3730

Assembleia da República
DRHA-Expediente
N.º único 445464

Exmos. Senhores
Unidade Técnica para Reorganização
Administrativa do Território (UTRAT)

N/ referência: 61/2012

Data: 2012-10-15

Assunto: Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Exmos. Senhores,

Junto envio a V. Exas. a pronúncia da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, relativo a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, fundamentada no parecer da Câmara Municipal e que foi aprovada por maioria com 41 votos a favor e 9 votos contra.

Com os melhores cumprimentos.

Paulo Jorge Peixoto Pimenta

(Presidente da Assembleia Municipal de Ponte da Barca)

Em anexo:

- Certidão da Assembleia Municipal;
- Parecer e certidão da Câmara Municipal;
- Pareceres das Assembleias de Freguesia de: Asias, Boivães, Bravães, Britelo, Crasto, Entre Ambos-os-Rios, Ermida, Germil, Grovelas, Lavradas, Lindoso, Nogueira, Paço Vedro de Magalhães, Ponte da Barca, Ruivos, Sampriz, Touvedo S. Lourenço, Touvedo Salvador, Vade S. Pedro, Vade S. Tomé, Vila Chã de S. João, Vila Chã de Santiago e Vila Nova de Muía.



Município de Ponte da Barca

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CERTIDÃO

-----**Paulo Jorge Peixoto Pimenta**, Presidente da Assembleia Municipal de Ponte da Barca: -----

-----Certifica, que a Assembleia Municipal de Ponte da Barca reuniu em sessão ordinária, ao terceiro dia do mês de outubro de dois mil e doze, no Auditório Municipal da Casa de Santo António do Buraquinho, constituída por 51 membros efetivos, tendo participado nesta votação 50 elementos. A ordem de trabalhos constituída por 14 pontos, sendo o sexto - REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO, o qual, após apreciação, foi aprovado por maioria, com 41 votos a favor, 9 votos contra.

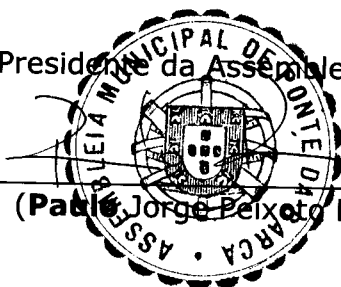
-----Mais certifica que a ata da sessão foi aprovada em minuta.-----

-----O referido é verdade. -----

-----Assembleia Municipal de Ponte da Barca, 12 de outubro de 2012-----

O Presidente da Assembleia Municipal,

(**Paulo Jorge Peixoto Pimenta**)





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

Atuação da Assembleia
41 votos a favor
9 votos contra
na reunião da Assembleia
Municipal de 3.10.2012
R. L. R. L.

PROPOSTA DE PARECER

REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA AUTÁRQUICA

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

(Artº 11º, nº 2 da Lei nº 22/2012)

Nos termos da Lei é da competência da Assembleia Municipal deliberar sobre a reorganização administrativa do território das freguesias, sendo que a Câmara Municipal deverá, à luz do entendimento que fazemos da lei, assumir uma de duas possíveis posturas:

- 1) Assume a iniciativa que promova a deliberação em questão;
- 2) Emite parecer sobre esta matéria, cuja competência, se reafirma, se encontra atribuída à Assembleia Municipal.

No caso de Ponte da Barca é do meu conhecimento que tem havido discussões quer no âmbito da Assembleia Municipal, quer de algumas freguesias sugerindo que o executivo Municipal emita, parecer.

Assim desde logo, entendemos que a Lei nº 22/2012, apesar das evoluções havidas que levaram à sua redação final, pretende **impor**, sem auscultação prévia das populações, uma reforma que se afigura desajustada às realidades nacional, regional e local, sendo que é nossa profunda convicção:

- a) Que não serve a vontade dos cidadãos de Ponte da Barca;
- b) Que os critérios de agregação de freguesias, previsto, são arbitrários e ignoram a história e a identidade social e cultural das freguesias, colocando em causa a coesão concelhia;
- c) Que, de forma acrescida, dificultará o desenvolvimento integrado e harmonioso do concelho;
- d) Que da sua aplicação, não se perspectivam quaisquer vantagens, económicas, financeiras ou outras, quer para as populações locais, quer para o país;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

R. K

Esta convicção sai reforçada, quando se torna cada vez mais evidente que se pretende avançar de forma avulsa com esta lei, sendo que ao invés se deveria promover, previamente, a aprovação de todo o pacote legislativo autárquico que fixe o quadro de atribuições, competências e do financiamento das autarquias locais, bem como o novo regime de democracia local (Lei eleitoral, estatuto dos eleitos locais, formação e composição dos executivos, etc.)

Percebe-se que esta lei é uma consequência do **Acordo** que Portugal assinou, em 2011 com a denominada “Troika”, visando o resgate financeiro do Estado e da Economia Nacional, o qual, entre muitas outras medidas, prevê a “redução de autarquias”.

Ora, o que já não se consegue entender é que só as freguesias sejam contempladas **imperativamente** por esta lei. A ideia peregrina de reduzir o seu número, adoptando critérios pretensamente objectivos mas que contemplam a especificidade dos territórios locais, em história, nem a vontade das populações das freguesias, revela, no mínimo, desconhecimento dos país e da importância concreta das freguesias.

Como se não bastasse, o impacto praticamente nulo nas contas Públicas Nacionais que resultará da redução do número de freguesias, facilmente compensável, em nosso entender com medidas alternativas, vem, por último, dar razão àqueles que, como nós neste órgão autárquico, pensam que não podem acompanhar um processo para o qual não receberam qualquer mandato das populações.

Desta forma e no que respeita à aplicação da Lei nº 22/2012, de 30 de maio ao concelho de Ponte da Barca e considerando ainda:

- 1) Que a dimensão de cada uma das nossas freguesias é equilibrada no âmbito regional e no peso próprio de cada uma no contexto concelhio;
- 2) Que se deve atender à distribuição das freguesias ao longo dos 182 Km² do território concelhio, o qual é bem diverso em termos paisagísticos e morfológicos, sendo consideráveis as distâncias entre elas e nem sempre fácil ou ágil a sua ligação;
- 3) A história, rica na diversidade entre freguesias e na identidade de cada uma delas;
- 4) O território de cada uma delas, que se encontra perfeitamente estabilizado há mais de um século.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

Handwritten signature

É Parecer deste Executivo:

Que a Câmara Municipal não promova a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, a qual teria especial e negativo impacto na organização e coesão territorial do município de Ponte da Barca, a não ser que, a existir qualquer processo de agregação/fusão/extinção de freguesias no concelho, que este seja expressa e livremente da iniciativa e decisão dos respectivos órgãos autárquicos e das populações locais.

O presente Parecer deverá ser apresentado, nos termos da lei, à Assembleia Municipal e, bem assim, do mesmo deve ser dado conhecimento aos membros das assembleias de freguesia do Concelho de Ponte da Barca, para o que deverá ser enviado aos respetivos Presidentes de Mesa.

Ponte da Barca, 19 de Setembro de 2012

O Presidente da Câmara,

António Vassalo Abreu



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA
Divisão de Administração Geral e Finanças

CERTIDÃO

----- **Dr^a Aida Maria Boalhosa Pereira**, Chefe da Divisão de Administração Geral e Finanças da Câmara Municipal de Ponte da Barca: -----

----- **Certifica**, que na ata da reunião ordinária do Executivo, realizada no dia vinte e quatro de setembro de dois mil e doze, consta, entre outras, a deliberação do teor seguinte: "12.17. - REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA - **Proposta de Parecer** - Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que a seguir se transcreve: "Nos termos do nº 2 do artº 11º da Lei nº 22/2012, de 30 de maio, é da competência da Assembleia Municipal deliberar sobre a reorganização administrativa do território das freguesias, sendo que a Câmara Municipal deverá, à luz do entendimento que fazemos da lei, assumir uma de duas possíveis posturas:

- 1) Assume a iniciativa que promova a deliberação em questão;
- 2) Emite parecer sobre esta matéria, cuja competência, se reafirma, se encontra atribuída à Assembleia Municipal.

No caso de Ponte da Barca é do meu conhecimento que tem havido discussões quer no âmbito da Assembleia Municipal, quer de algumas freguesias sugerindo que o executivo Municipal emita, parecer.

Assim desde logo, entendemos que a Lei nº 22/2012, apesar das evoluções havidas que levaram à sua redação final, pretende **impor**, sem auscultação prévia das populações, uma reforma que se afigura desajustada às realidades nacional, regional e local, sendo que é nossa profunda convicção:

- a) Que não serve a vontade dos cidadãos de Ponte da Barca;
- b) Que os critérios de agregação de freguesias, previsto, são arbitrários e ignoram a história e a identidade social e cultural das freguesias, colocando em causa a coesão concelhia;
- c) Que, de forma acrescida, dificultará o desenvolvimento integrado e harmonioso do concelho;
- d) Que da sua aplicação, não se perspetivam quaisquer vantagens, económicas, financeiras ou outras, quer para as populações locais, quer para o país;

Esta convicção sai reforçada, quando se torna cada vez mais evidente que se pretende avançar de forma avulsa com esta lei, sendo que ao invés se deveria promover, previamente, a aprovação de todo o pacote legislativo autárquico que fixe o quadro de atribuições, competências e do financiamento das autarquias locais, bem como o novo regime de democracia local (Lei eleitoral, estatuto dos eleitos locais, formação e composição dos executivos, etc.)

Percebe-se que esta lei é uma consequência do **Acordo** que Portugal assinou, em 2011 com a denominada "Troika", visando o resgate financeiro do Estado e da Economia Nacional, o qual, entre muitas outras medidas, prevê a "redução de autarquias".

A ideia peregrina de reduzir o número, adotando critérios pretensamente objetivos mas que não contemplam a especificidade dos territórios locais, em história, nem a vontade das populações, revela, no mínimo, desconhecimento do país e da importância concreta das freguesias.

Como se não bastasse, o impacto praticamente nulo nas contas Públicas Nacionais que resultará da redução do número de freguesias, facilmente compensável, em nosso entender com medidas alternativas, vem, por último, dar razão àqueles que, como nós neste órgão autárquico, pensam que não podem acompanhar um processo para o qual não receberam qualquer mandato das populações.

Desta forma e no que respeita à aplicação da Lei nº 22/2012, de 30 de maio ao concelho de Ponte da Barca e considerando ainda:

- 1) Que a dimensão de cada uma das nossas freguesias é equilibrada no âmbito regional e no peso próprio de cada uma no contexto concelhio;
- 2) Que se deve atender à distribuição das freguesias ao longo dos 182 Km² do território concelhio, o qual é bem diverso em termos paisagísticos e morfológicos, sendo consideráveis as distâncias entre elas e nem sempre fácil ou ágil a sua ligação;
- 3) A história, rica na diversidade entre freguesias e na identidade de cada uma delas;
- 4) O território de cada uma delas, que se encontra perfeitamente estabilizado há mais de um século.

É Parecer deste Executivo:

Que a Câmara Municipal não promova a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, a qual teria especial e negativo impacto na organização e coesão territorial do município de Ponte da Barca, a não ser que, a existir qualquer processo de agregação/fusão/extinção de freguesias no concelho, que este seja expressa e livremente da iniciativa e decisão dos respetivos órgãos autárquicos e das populações locais.

O presente Parecer deverá ser apresentado, nos termos da lei, à Assembleia Municipal e, bem assim, do mesmo deve ser dado conhecimento aos membros das assembleias de freguesia do Concelho de Ponte da Barca, para o que deverá ser enviado aos respetivos Presidentes de Mesa.

Ponte da Barca, 19 de setembro de 2012

O Presidente da Câmara,

António Vassalo Abreu”

---- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar o presente parecer. Votou a favor o senhor Vereador Augusto Marinho, absteve-se o senhor Vereador António Bouças e votou contra a senhora Vereadora Carla Barbosa, que apresentou a seguinte Declaração de Voto: “A vereadora do PSD, Carla Barbosa, votou contra, considerando que a maioria socialista, ao se eximir de apresentar proposta relativamente a esta matéria, se está a demitir das suas responsabilidades, na medida em que deveria ter tomado a iniciativa de desenvolver todas as diligências necessárias para promover o debate junto das freguesias, e assim salvaguardar o superior interesse das populações do concelho. O executivo socialista, ao não querer assumir um papel ativo e responsável em todo este processo, escudando-se num “não argumento”, a oposição a uma Lei, coloca o município sob o risco de ser um conselho técnico, em Lisboa, a apresentar um novo mapa administrativo para o nosso concelho, com os evidentes prejuízos que daí advirão.” -----

---- O referido é verdade. -----

---- Secretaria Geral da Câmara Municipal de Ponte da Barca, 25 de setembro de 2012. -----

A Chefe de Divisão


Dr.ª Aida Maria Boalhosa Pereira

Proposta de Deliberação / Pronúncia

Assembleia de Freguesia de Azias

Concelho de Ponte da Barca

Distrito de Viana do Castelo

Registado no livro competente a fts. 1350^o
sob o n.º 125
Secção de Expediente Geral da Assembleia
Municipal de Ponte da Barca,
Ponte da Barca 01 de Outubro de 2012
O Funcionário,
E.D.

Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio - Regime Jurídico da Reorganização administrativa territorial autárquica

A Assembleia da República, aprovou, apenas com os votos da maioria PSD e CDS, legislação que prevê a extinção de centenas de freguesias. Esta Lei, publicada no Diário da República com o número 22/2012, foi promulgada pelo Presidente da República e segundo vários constitucionalistas, ferida de inconstitucionalidade.

Contrariamente ao que o Governo da República pretende fazer crer, esta reorganização não permitirá alcançar nenhum dos objetivos previstos no artigo 2.º da Lei n.º 22/2012, de 30/5, bem pelo contrário. Com efeito, a reorganização não contribuirá, minimamente, para a promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local, diminuirá, substancialmente, a capacidade de intervenção da Junta de freguesia, provocará uma degradação da qualidade dos serviços públicos pela inexistência de proximidade entre as freguesias e as populações. Também, de modo algum será preservada a identidade histórica, cultural e social das comunidades locais com a extinção das freguesias, quando é público e notório que a preservação de tal identidade vem sendo assegurada pelas Juntas e Assembleias de Freguesia.

Considerando que ao contrário dos apregoados ganhos de eficiência e de escala, que resultariam do suposto aumento de libertação de recursos a financeiros, o que se terá é menos proximidade e resposta directa a aos problemas locais com menos verbas e recursos disponíveis. Para além do novo corte de verbas do Orçamento de Estado prevista para 2013, as chamadas majorações de 15% para as freguesias “agregadas” sairiam do montante global do FFF, ou seja, seriam retiradas ao montante destinado ao conjunto das freguesias, e mesmo as prometidas novas competências seriam construídas à custa das verbas dos municípios.

Considerando que as freguesias representam, na despesa, apenas 0,1% do total do Orçamento do Estado e em nada contribuem para a dívida pública, tornando-se mais evidente que as intenções dos promotores desta legislação é atacar o poder local e os direitos das populações bem como o bem-estar e a satisfação das suas necessidades.

Considerando a resposta vigorosa e generalizada da população desde a primeira hora contra a liquidação de freguesias, com particular destaque para a manifestação nacional de freguesias do dia 31 de Março convocada pela ANAFRE. Sublinhar ainda o congresso da ANAFRE e 2 e 3 de Dezembro de 2011, o Encontro Nacional de Freguesias de 10 de Março de 2012, assim como as múltiplas manifestações de descontentamento, conjuntas ou de cada freguesia e município.

Propõe-se deliberação no sentido de:

- Saudar a ANAFRE e ANMP, bem como as forças políticas com assento na Assembleia da República que não pactuaram com este processo, não indicando representantes para a chamada unidade técnica;
- Manifestar oposição a qualquer proposta de liquidação de freguesias e afirmar a defesa do actual número de freguesias, por aquilo que representam para as populações, com reforço das suas competências e meios financeiros, exigindo a suspensão imediata do processo em curso decorrente da aplicação da Lei nº 22/2012, bem como a sua revogação;
- Apelar à Câmara Municipal e Assembleia Municipal que recusem ser cúmplices da liquidação de freguesias no concelho. Como já se insinua, esta é uma preparação para de seguida avançarem para a extinção de municípios;
- Reclamar das forças político partidárias, que rejeitem com o voto contra, os projectos que em concreto visem a liquidação de freguesias, defendendo assim a identidade local, a proximidade às populações, o desenvolvimento e a coesão territorial;
- Apelar a todos os autarcas, movimentos associativos e à população, para o prosseguimento da luta em defesa das freguesias e do poder local democrático.

É firme a convicção desta assembleia de freguesia que nenhum órgão autárquico foi eleito com o mandato de liquidar freguesias.

A junta de Freguesia de Azias

Aprovado por unanimidade em 15/09/2012

Pedro Filipe Antunes da Rocha

Álvaro Gonçalves Monteiro

João Augusto Barbosa

A Assembleia de Freguesia de Azias

Aprovado por unanimidade em 28/09/2012

João Fernando Dias Antunes

[Signature]

Luís Rodrigues Silva

Manuel dos Santos Alves

António Ramos Fernandes

Orlando Gonçalves Oliveira

Registado no livro competente a fis. <u>134</u> sob o n.º <u>92</u> Secção de Expediente Geral da Assembleia Municipal de Ponte da Barca. Ponte da Barca <u>20</u> de <u>Setembro</u> de 20 <u>12</u> O Funcionário, <i>Fed.</i>
--

Ex.mo Senhor
Presidente da Assembleia
Municipal de Ponte da Barca

PROPOSTA

A Assembleia de Freguesia de Boivães, reunida em 12 de Setembro de 2012, atenta á nova lei de reorganização administrativa das freguesias e considerando que:

- 1º - Parte do lugar de Porto Bom faz parte da freguesia de Crasto;
- 2º - Que entre aquele lugar e a parte restante da referida freguesia de Crasto, há uma descontinuidade de cerca de 7 quilómetros;
- 3º - Que entre aquele lugar e a freguesia supra referida, há três freguesias, Boivães Ruivos e Grovelas;
- 4º - Que não se justifica a existência desta separação física;

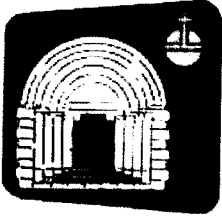
A Assembleia de Freguesia de Boivães propõe que aquela parte do lugar de Porto Bom, tendo em consideração o espírito da lei de reorganização administrativa em curso passe a integrar, a Freguesia de Boivães.

Esta proposta foi aprovada por unanimidade.

Boivães, 12 de Setembro de 2012

O Presidente da Assembleia


(Augusto da Costa Gomes)



Freguesia de Bravães

Centro Cívico de Bravães - Mosteiro
4980-125 Ponte da Barca
Tel./Fax. 258 455 966
URL: www.jf-bravaes.pt
E-mail: contacto@jf-bravaes.pt

Registado no livro competente a fis. 13102 sob o n.º 42 Secção de Expediente Geral da Assembleia Municipal de Ponte da Barca. Ponte da Barca, 02 de maio de 2012 O Funcionário, E.S.D.
--

Ex.mo(a) Senhor(a):
Presidente da Assembleia Municipal de
Ponte da Barca

4980 - 626 Ponte da Barca

V. referência

V. comunicação de

N. referência

15 / 2012

Bravães

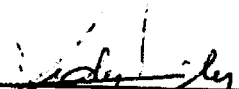
30.04.2012

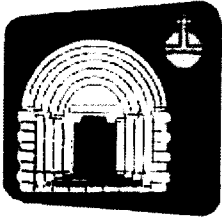
Assunto: Reorganização Administrativa Territorial e Autárquica

Por deliberação da Assembleia de Freguesia de Bravães, em reunião de 28 de abril do corrente ano, cumpre-me enviara a Vª Ex.cia, parecer aprovado pela unanimidade dos elementos da Assembleia, referente ao assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Junta de Freguesia,


Pedro Miguel Gomes da Silva



Freguesia de Bravães

Centro Cívico de Bravães - Mosteiro
4980-125 Ponte da Barca
Tel./Fax. 258 455 966
URL: www.jf-bravaes.pt
E-mail: contacto@jf-bravaes.pt

de Paquize *PM*
Alc. Pereira
Alc. Pereira
Alc. Pereira
Alc. Pereira

Parecer

Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia *de Bravães*

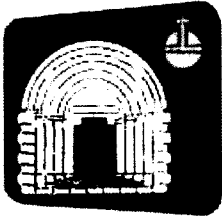
- Reorganização Administrativa Territorial e Autárquica -

A Proposta de Lei nº 44/XII estabelece os objetivos, os princípios e os parâmetros da Reorganização Administrativa Territorial e Autárquica. Define e enquadra os termos da participação das autarquias locais na concretização deste processo. É um diploma que consagra a obrigatoriedade da reorganização administrativa do território, que surge na sequência do anterior documento designado por "*Documento Verde da Reforma da Administração Local*", materializando desta forma a reorganização do território.

A Junta de Freguesia de Bravães, procedeu à análise da informação produzida na Proposta de Lei, de onde destacou os seguintes aspetos:

1 – Esta Proposta de Lei, vem confirmar o já anunciado pelo Governo no anterior documento verde, de ataque às Freguesias com a detonação da base da pirâmide de gestão administrativa do país, o suporte de um sistema democrático declaradamente escolhido pelo povo, enfraquecendo o poder local.

2 – Esta Proposta de Lei, determina a obrigatoriedade de eliminação de freguesias do mapa administrativo, sem uma justificação de natureza económica e financeira. Trata-se de uma decisão economicamente ineficaz, quando ponderados os



Freguesia de Bravães

Centro Cívico de Bravães - Mosteiro
4980-125 Ponte da Barca
Tel./Fax. 258 455 966
URL: www.jf-bravaes.pt
E-mail: contacto@jf-bravaes.pt

6 – Esta Proposta de Lei, estabelece também nas freguesias criadas por agregação, uma majoração de 15% no Fundo de Financiamento das Freguesias (F.F.F.), até ao final do mandato seguinte à agregação, sendo esse montante subtraído do montante global do F.F.F. Ou seja, será subtraído das Freguesias que não se agreguem, ou mesmo agregando-se, sempre que não resulte da pronuncia dos seus eleitos.

7 – Esta Proposta de Lei, ao invés do preconizado no "Documento Verde", diretamente não aponta para a extinção da Freguesia de Bravães. Pela tipologia do município de Ponte da Barca, é obrigatório a redução de pelo menos 25% das Freguesias cujo território se situe fora da zona urbana (6 freguesias), não podendo resultar desta reorganização administrativa a existência de freguesias com número inferior a 150 habitantes. Logo, obrigatoriamente as Freguesias da Ermida, Germil e Vila Chã Santiago terão que ser agregadas. Se considerarmos que Bravães é a 5ª Freguesia com maior numero de habitantes do Concelho, reunimos todos os requisitos de manutenção. No entanto, carece de entendimento entre as restantes freguesias.

8 – Esta Proposta de Lei, descredibiliza por completo as funções das Freguesias e dos seus eleitos ao longo de décadas. Trata-se de uma tentativa de arrancar as raízes de um povo e o abate de séculos de história, trabalho e das expetativas criadas pelo futuro da terra onde nasceram ou habitam.

A Junta de Freguesia de Bravães, considera ainda que esta proposta não respeita a vontade do povo da Freguesia. O poder autárquico local, é inequivocamente o órgão de gestão democraticamente eleito, em exercício de funções, em quem as pessoas depositam a sua maior confiança, com o seu voto, com a sua participação nos atos eleitorais.

de Aquino
Pin
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



Freguesia de Bravães

Centro Cívico de Bravães - Mosteiro
4980-125 Ponte da Barca
Tel./Fax. 258 455 966
URL: www.jf-bravaes.pt
E-mail: contacto@jf-bravaes.pt

Handwritten signatures and notes:
A. ...
D. ...
A. ...
D. ...

Participação dos eleitores da Freguesia de Bravães nas eleições:

	Parlamento Europeu (07-06-2009)	Autarquias (11-10-2009)	Presidenciais (23-01-2011)	Legislativas (05-06-2011)
Eleitores inscritos	673	662	662	669
Votantes	220	505	315	366
% Participação	32,69%	76,28%	47,58%	54,71%

Não restam dúvidas que o poder local está legitimado pelo povo. As autarquias têm maior autoridade política, apoiada por um maior número de eleitores.

Em Bravães, a consulta ao povo está feita.

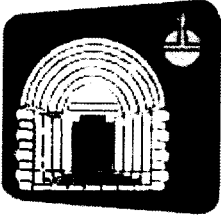
Face ao exposto, a Junta de Freguesia e a Assembleia de Freguesia de Bravães, são de parecer:

1 – Rejeitar veemente a Proposta de Lei nº 44/XII, da Reorganização Administrativa Territorial e Autárquica, nomeadamente o Eixo 2 – Organização do território, por sentir que estão ameaçados os valores que detêm por direito próprio.

2 – Refutar qualquer redução da sua participação no F.F.F., por considerar as verbas atribuídas manifestamente insuficientes para o bom funcionamento das Freguesias, para dar resposta aos problemas e necessidades da população.

3 – Reprovar qualquer proposta de reorganização administrativa, que não vá de encontro à vontade e às especificidades de cada uma das populações envolvidas.

4 – Solidarizar-se com todos os autarcas do País e respetivas populações, contra a eliminação de Freguesias.

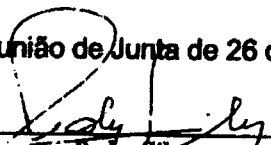


Freguesia de Bravães

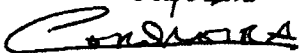
Centro Cívico de Bravães - Mosteiro
4980-125 Ponte da Barca
Tel./Fax. 258 455 966
URL: www.jf-bravaes.pt
E-mail: contacto@jf-bravaes.pt

5 – A existir uma reorganização administrativa territorial autárquica, deverá ser livremente decidido em cada localidade, por Municípios e Freguesias, seus verdadeiros destinatários.

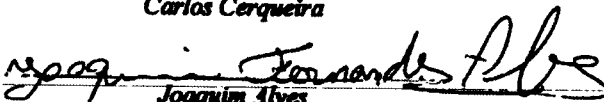
Aprovado em reunião de Junta de 26 de Abril de 2012



Pedro Silva

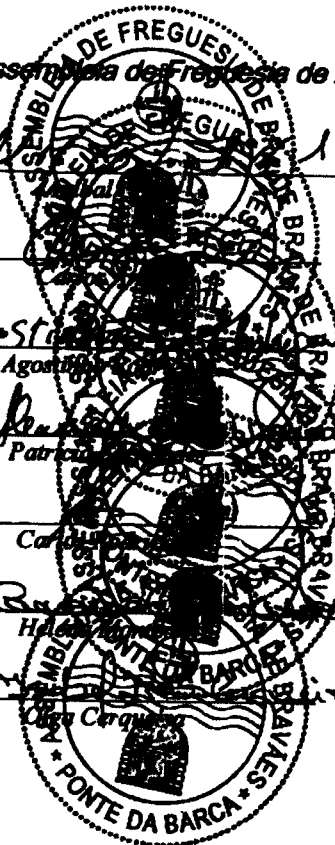


Carlos Cerqueira



Joaquim Alves

Ratificado em reunião da Assembleia da Freguesia de 28 de abril de 2012



Agostinho

Patricia

Carlos

Hugo

Dge

Carlos Cerqueira

Registado no livro competente a fls. 135
sob o n.º 121
Secção de Expediente Geral da Assembleia
Municipal de Ponte da Barca.
Ponte da Barca, 01 de Outubro de 2012
O Funcionário,
FSD

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia Municipal de
Ponte da Barca
Arq. Paulo Pimenta

Assunto: Parecer da Assembleia de Freguesia de Britelo sobre a reorganização administrativa territorial autárquica

Depois de analisar a Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio, a Assembleia de Freguesia de Britelo reuniu e sobre o assunto acima referido tomou a sua posição tendo em consideração os seguintes factores:

- A identidade histórica, cultural e social desta freguesia;
- A sua dimensão territorial;
- A distância à sede do Concelho e à sede das freguesias com as quais faz fronteira;
- Em termos populacionais o número de habitantes está muito próximo do número exigido no artigo 8.º para municípios de nível 3;
- A vontade dos cidadãos da freguesia é contrária à sua extinção ou agregação.

Tendo em atenção estes factores esta Assembleia é de parecer, que esta reorganização, da forma como é apresentada não serve de forma alguma os interesses da Freguesia e a ser implementada levará a um retrocesso no desenvolvimento da mesma. A Assembleia considerou que era de maior interesse que esta Freguesia se mantivesse futuramente.

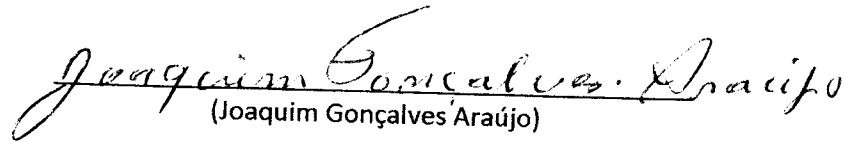
Britelo, 29 de Setembro de 2012

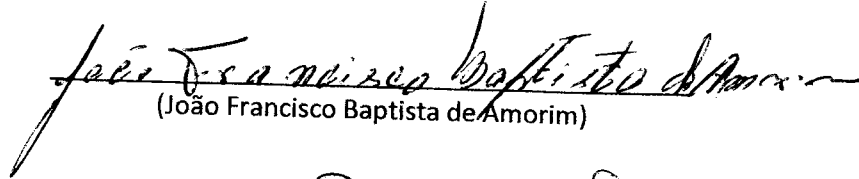
**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DE BRITELo**

Maria Costeira de Sousa Antunes
(Maria Costeira de Sousa Antunes)

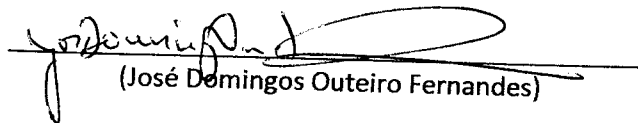
Carlos Emanuel Pereira da Costa
(Carlos Emanuel Pereira da Costa)

Albino da Luz Pinto
(Albino da Luz Pinto)


(Joaquim Gonçalves Araújo)


(João Francisco Baptista de Amorim)


(Irene Maria Pereira da Silva)


(José Domingos Outeiro Fernandes)

**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DE BRITELO**

**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DE
S. MARTINHO DE CRASTO**

Registado no livro competente a fls. <u>234</u>
Doc. n.º <u>100</u>
Secção de Expediente Geral da Assembleia Municipal de Ponte da Barca.
Ponte da Barca, <u>25</u> de <u>Setembro</u> , de <u>2012</u>
O Funcionário <u>F.P.</u>

Exmoº senhor

Arqtº Paulo Jorge Peixoto Pimenta

Digº Presidente da Assembleia

Municipal de Ponte da Barca

Data: 24/09/2012

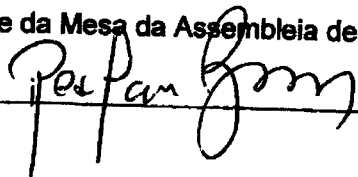
ASSUNTO: Reforma Administrativa

Exmº Senhor Presidente

Junto enviamos cópia da acta da reunião da Assembleia de Freguesia de S. Martinho de Crasto, realizada a vinte e um de Setembro de dois mil e doze, reunião em que foi discutida a reorganização administrativa autárquica, que implica a agregação de freguesias.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia



ACTAS

Acta número treze

Aos vinte e um dias do mês de Setembro do ano de dois mil e doze, pelas vinte e uma horas e trinta minutos, nas instalações do Centro de Cultura de Crasto, reuniu em sessão ordinária a Assembleia de Freguesia, com a seguinte ordem de trabalhos:_____

Ponto um: Meia hora para tratar de assuntos de interesse para a Freguesia;_____

Ponto dois: Leitura e aprovação da acta anterior;_____

Ponto três: Apreciação da resenha da actividade da Junta de Freguesia;_____

Ponto quatro: Pronuncia da Assembleia de Freguesia sobre a reorganização administrativa territorial autárquica;_____

Ponto cinco: Leitura e aprovação da acta em minuta._____

A convocatória para a presente sessão foi elaborada nos termos legais._____

Estavam presentes todos os membros da Assembleia de Freguesia._____

A Sra. Presidente da Assembleia deu por aberta a sessão pelas vinte e uma horas e trinta minutos._____

Durante o período antes da ordem do dia não houve intervenção de nenhum dos membros que compõem a Assembleia de Freguesia._____

Passou-se à discussão do primeiro ponto da ordem de trabalhos._____

O elemento Sr. Manuel de Araújo Carneiro questionou o Sr. Presidente da Junta acerca da iluminação da rede pública (lâmpadas fundidas) e o elemento Sra. Maria do Céu Costa Pereira questionou-o sobre a limpeza de espaços públicos, tendo o Sr. Presidente da Junta prestado os esclarecimentos necessários._____

De seguida pôs-se à discussão do segundo ponto da ordem de trabalhos._____

Procedeu-se à leitura da acta da sessão anterior e posta à votação foi aprovada por maioria, com seis votos a favor e uma abstenção do elemento Sra. Maria do Céu Costa Pereira, tendo dito em declaração de voto que se abstinha por não se encontrar na última sessão._____

h b 5

ACTAS

Passou-se à discussão do ponto três da ordem trabalhos, não tendo existido qualquer intervenção._____

Passou-se, então, à discussão do quarto ponto da ordem de trabalhos._____

Durante a discussão do quarto ponto da ordem de trabalhos a Assembleia de Freguesia pronunciou-se de forma unânime contra a agregação de freguesias._____

No que refere à forma de reorganização administrativa todos os membros da Assembleia apontaram no sentido de discordância pelas seguintes razões:_____

- Com esta reforma, e nossa freguesia quer se agregue a outras, quer outras venham a agregar a ela perde a sua história, o seu significado, os seus interesses e aquilo que lhe é mais peculiar, razão pela qual não pretendemos agregar-nos a nenhuma freguesia nem que nenhuma outra se agregue a nós, mantendo o número de lugares e a singularidade de cada um deles e entre eles de realçar o lugar de Porto Bom._____

- Como todos nós conhecemos, esta é a segunda reforma administrativa desde a Implantação da República e com a primeira reorganização administrativa, o nosso concelho perdeu duas freguesias, sendo elas, Valões e Aboim da Nobrega, sendo que a primeira se situa na continuidade da nossa freguesia e que tinha alguma importância em termos de número populacional e área geográfica, pelo que deverão os nossos representantes fazer valer, este e todos os outros argumentos para que se mantenha o maior número possível de freguesias._____

- No que tange à freguesia de Crasto, sabemos que conforme estipula o artigo seis da Lei que aprovou o Regime Jurídico da reorganização administrativa (Lei 22/2012), pelo número de habitantes a freguesia nunca deverá ser agregada._____

- A acrescer a esta prerrogativa, Crasto, dispõe de infraestruturas colectivas, nomeadamente, o Centro Escolar, uma Associação de cariz social, boas acessibilidades e um património histórico e cultural importante, digno de classificação de património nacional (Mosteiro de Crasto)._____

- Por fim, mas não menos importante, apelamos aos Membros da Assembleia Municipal, que junto de quem de direito tudo faça para que se agregue o número mínimo de freguesias, tendo em conta que o nosso concelho ficará reduzido a dezassete freguesias se nada se fizer para que isso não aconteça._____



Registado no livro competente a fls. 134^v
sob o n.º 105
Secção de Expediente Geral da Assembleia
Municipal de Ponte da Barca.
Ponte da Barca, 26 de Setembro de 2012
O Funcionário,
E.V.

FREGUESIA DE ENTRE AMBOS – OS – RIOS
4980 - 312 Entre Ambos – Os – Rios – Ponte da Barca

Ex.mo. Senhor
Presidente da Assembleia
Municipal de Ponte da Barca
Ponte da Barca
4980 Ponte da Barca

**Assunto: Pronúncia – Lei nº 22/2012 de 30 de Maio – Regime jurídico da
Reorganização administrativa territorial Autárquica**

Exmo. Senhor,

Remeto em anexo pronúncia da Assembleia de Freguesia de Entre Ambos-os-Rios sobre a Lei nº 22/2012 de 30 de Maio – Regime jurídico da Reorganização administrativa territorial Autárquica

Com os melhores cumprimentos.

Entre Ambos-Os-Rios 25 de Setembro de 2012

O Presidente da Junta de Freguesia


Inocêncio Lobo Araújo

Proposta de Deliberação / Pronúncia

Assembleia de Freguesia de Entre Ambos-os-Rios

Concelho de Ponte da Barca

Distrito de Vina do Castelo

Lei nº 22/2012 de 30 de Maio - Regime Jurídico da Reorganização administrativa territorial autárquica

A Assembleia da República, aprovou, apenas com os votos da maioria PSD e CDS, legislação que prevê a extinção de centenas de freguesias. Esta Lei, publicada no Diário da República com o número 22/2012, foi promulgada pelo Presidente da República e segundo vários constitucionalistas, ferida de inconstitucionalidade. Esta posição contraria declarações suas contra o agravamento das assimetrias regionais, a desertificação e o despovoamento do interior, e em defesa da identidade local. Esta Lei, a ser aplicada, representa um grave atentado contra o poder local democrático e evidencia um ataque feroz ao mundo Rural.

Considerando, ao contrário do anunciado reforço da coesão, o que daqui resultará será um agravamento das assimetrias e desigualdades, ou seja, mais abandono, menos investimento local, menos serviços públicos, menos para quem menos pode;

Considerando que ao contrário dos apregoados ganhos de eficiência e de escala, que resultariam do suposto aumento de libertação de recursos a financeiros, o que se terá é menos proximidade e resposta directa a aos problemas locais com menos verbas e recursos disponíveis. Para além do novo corte de verbas do Orçamento de Estado prevista para 2013, as chamadas majorações de 15% para as freguesias "agregadas" sairiam do montante global do FFF, ou seja, seriam retiradas ao montante destinado ao conjunto das freguesias, e mesmo as prometidas novas competências seriam construídas à custa das verbas dos municípios.

Considerando que as freguesias representam, na despesa, apenas 0,1% do total do Orçamento do Estado e em nada contribuem para a dívida pública, tornando-se mais evidente que as intenções dos promotores desta legislação é atacar o poder local e os direitos das populações bem como o bem estar e a satisfação das suas necessidades.

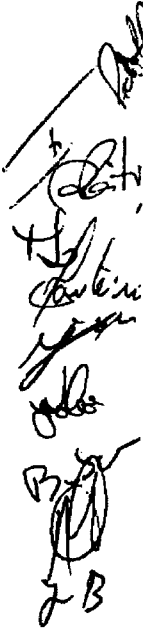
Handwritten signatures and initials:
A
C
D
E
F
G
H
I
J
K
L
M
N
O
P
Q
R
S
T
U
V
W
X
Y
Z
B

Considerando que a liquidação de freguesias representa um empobrecimento democrático, enfraquecimento da afirmação, defesa e representação dos interesses e aspirações das populações, que a presença dos órgãos autárquicos asseguram; o aprofundamento das assimetrias e perda de coesão territorial, social e económica, o abandono ainda maior das populações, o acentuar da desertificação e, ainda, mesmo que se tente negar, um ataque ao poder de proximidade.

Considerando a resposta vigorosa e generalizada da população desde a primeira hora contra a liquidação de freguesias, com particular destaque para a manifestação nacional de freguesias do dia 31 de Março convocada pela ANAFRE. Sublinhar ainda o congresso da ANAFRE e 2 e 3 de Dezembro de 2011, o Encontro Nacional de Freguesias de 10 de Março de 2012, assim como as múltiplas manifestações de descontentamento, conjuntas ou de cada freguesia e município.

Propõe-se deliberação no sentido de:

- Saudar a ANAFRE e ANMP, bem como as forças políticas com assento na Assembleia da República que não pactuaram com este processo, não indicando representantes para a chamada unidade técnica;
- Manifestar oposição a qualquer proposta de liquidação de freguesias e afirmar a defesa do actual numero de freguesias, por aquilo que representam para as populações, com reforço das suas competências e meios financeiros, exigindo a suspensão imediata do processo em curso decorrente da aplicação da Lei nº 22/2012, bem como a sua revogação;
- Apelar à Câmara Municipal e Assembleia Municipal que recusem ser cúmplices da liquidação de freguesias no concelho. Como já se insinua, esta é uma preparação para de seguida avançarem para a extinção de municípios;
- Reclamar das forças político partidárias, que rejeitem com o voto contra, os projectos que em concreto visem a liquidação de freguesias, defendendo assim a identidade local, a proximidade às populações, o desenvolvimento e a coesão territorial;



- Apelar a todos os autarcas, movimentos associativos e à população, para o prosseguimento da luta em defesa das freguesias e do poder local democrático.

A junta de Freguesia de Entre Ambos-os-Rios
 Aprovado por unanimidade em 15/09/2012

Trinidade dos Anjos

Rosa Afonso Peito Pereira

Paulo Duarte Mendes Fontes

A Assembleia de Freguesia de Entre Ambos-os-Rios
 Aprovado por unanimidade em 22/09/2012

Roberto Antunes Pereira

Maria Pereira Leite

Jaimo Antunes Pereira

José Carlos Araújo de Sá

Paulo José de Jesus Brito

António Miguel de Sá

José Luís Brito

Registado no livro competente a fls. 136
sob o n.º 07
Secção de Expediente Geral da Assembleia
Municipal de Ponte da Barca.
Ponte da Barca, 26 de Setembro de 2012
O Funcionário,
FSQ



REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

PLENÁRIO DA FREGUESIA DA ERMIDA

Em cumprimento com o Memorando de Entendimento entre o Estado Português e o Fundo Monetário Internacional, a Comissão Europeia e o Banco Central Europeu, a reorganização administrativa territorial autárquica, vertida na Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio, implica a agregação de freguesias a concretizar nomeadamente pela referência aos limites territoriais do respectivo município, respeitando parâmetros de agregação diferenciados em função do número de habitantes e da densidade populacional de cada município (art.º 4.º, n.º1), estipulando o art.º 4.º, n.º 2, al. c) da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, os critérios de classificação dos municípios em 3 níveis, sendo o concelho de Ponte da Barca classificado como município de nível 3, ou seja, com população inferior a 25.000 habitantes.

No sentido do cumprimento dos objectivos estipulados no art.º 2.º da Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio, em cada município de nível 3, é estipulada como meta a redução global do respectivo número de freguesias correspondente a, no mínimo, 50% do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e 25% das outras freguesias (al. c), n.º 1, art.º 6.º), sendo que da reorganização administrativa do território das freguesias não pode em caso algum resultar a existência de freguesias com um número inferior a 150 habitantes – freguesias de plenário de cidadãos (art.º 6.º, n.º2, ex vi art.º 245.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa).

O território da Freguesia da Ermida surge totalmente identificado enquanto lugar não-urbano, pelo que segundo a al. c), n.º 1, do art.º 6.º, é objecto de aplicação da redução da percentagem geral de 25% das Juntas de Freguesias do território em Ponte da Barca. A acrescentar a este dado, o facto de segundo os resultados oficiais publicados pelo Instituto Nacional de Estatística a 17 de Maio de 2011, no que aos CENSOS de 2011 diz respeito, a Freguesia da Ermida apresenta-se com 61 habitantes, facto que impede de efetivar o cumprimento do n.º 2 do art.º 6.º do presente diploma onde se prevê que da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número inferior a 150 habitantes, ou seja, no cumprimento da presente lei, a Junta de Freguesia da Ermida será envolvida no processo de agregação de Juntas de Freguesia e de onde deverão resultar Juntas de Freguesia com escala e dimensão demográfica adequada, sendo previsto para os municípios com a classificação de nível 3, com 500 habitantes, conforme estipula o art.º 8.º, al. c), al. iii).

A agregação da Junta de Freguesia da Ermida a outra Junta de Freguesia com quem tenha confrontação territorial – Entre Ambos-os-Rios, Germil, Britelo e Lindoso– tem como objectivos apresentados pela Lei a promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local (al. a); o aprofundamento da capacidade de intervenção da junta de freguesia (al. c); a melhoria e o desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestados pelas freguesias às populações (al. e); assim como a promoção de ganhos de escala e de eficiência nas autarquias locais. A reforçar este sentido, a Lei estipula que as freguesias com um índice de desenvolvimento económico e social mais elevado, com maior número de habitantes e com uma maior concentração de equipamentos coletivos devem ser consideradas como preferenciais polos de atração das freguesias contiguas, o que seria o caso da Freguesia de Entre Ambos-os-Rios no que ao presente caso diz respeito, no entanto, podem ser consagradas soluções diferenciadas em função de razões de natureza histórica, cultural ou social, razões essas atendíveis pela Lei no art.º 8.º, al. b).

A Freguesia da Ermida é uma freguesia inúmeras particularidades quanto à sua histórica, cultura, geográfica e até mesmo política, pois é uma freguesia plenário, ou seja, único órgão representativo de freguesia com 150 eleitores ou menos, dotado de poderes deliberativos e que é constituído pelo universo dos cidadãos recenseados na respectiva área geográfica. O plenário de cidadãos eleitores constitui uma forma de democracia directa, o que não significa, contudo, uma opção geral do legislador português por essa forma de democracia, de que encontramos expressões em países como a Suíça. É que apenas se admite a mera possibilidade da existência do plenário dos cidadãos eleitores nas freguesias de população diminuta, quando, no fundo, não se justifique a instalação e funcionamento da assembleia de freguesia (Constituição da República Portuguesa - artigos 235.º a 237.º, 239.º e 245.º n.º 2.º; Lei n.º 169/99, de 18 Setembro (alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 Janeiro) - artigos 1.º a 22.º e 80.º a 99.º).

Geograficamente, com uma área de 11,21 km² a distância entre a Freguesia da Ermida e a sede de Junta de Freguesia mais próxima (Entre Ambos-os-Rios) supera os 9 Km e à sede do concelho 19.4Km, sendo de referir que os acessos são extremamente duros e perigosos, em que o tempo médio de deslocação do centro da Freguesia da Ermida à referida sede supera os 30 minutos. A exiguidade geográfica impõe grandes limites à capacidade de serem oferecidos alguns serviços, face aos custos unitários que estes representariam para a unidade governativa. O ganho de dimensão possibilita a redução dos custos unitários e, com isso, poderia tornar viável a produção e provisão de determinados bens e serviços às populações, no entanto, esta medida poderá acarretar algumas dificuldades para a população na sua deslocação e na forma como estes serviços seriam distribuídos após processo de agregação,

uma vez que a Freguesia da Ermida encontra-se totalmente desprovida de serviços públicos sendo da Junta de Freguesia a única instituição que presta os serviços mínimos á população. Nesse sentido, é do maior sentido de justiça a consagração de uma justa distribuição de bens e serviços às populações, baseado na igualdade e nas reais necessidades das populações.

A aldeia da Ermida está localizada na cota dos 600 metros, encaixada nos pequenos socalcos que constitui um exemplo típico de uma povoação de habitat serrano, sendo uma típica aldeia de montanha situada num dos muitos cumes da Serra Amarela, em pleno Parque Nacional da Peneda Gerês (PNPG). A altitude (que varia entre os quatrocentos e os oitocentos metros) traçou a Ermida como sendo mais um daqueles locais de difícil acesso, isolada e voltada para si mesma, muito embora o grande esforço e trabalho desenvolvido pela Junta de Freguesia da Ermida na promoção da Freguesia em conjunto com as colectividades locais, nomeadamente o núcleo museológico, onde se encontram a Estátua de Menhir e a Pedra dos Namorados, assim como a citânia de Bilhares, constituindo uma aposta na divulgação da Freguesia.

A aldeia é composta por apenas um aglomerado populacional e, como seria de esperar, sofreu ao longo dos tempos de um mal que afectou todo o país durante décadas: a emigração desenfreada. Por isso, a agricultura de subsistência, aliada ao pastoreio em regime extensivo fizeram da Ermida uma aldeia auto-sustentável e isolada, com uma população bastante envelhecida e com bastantes dificuldades de deslocação, agravando ainda o facto de não haver transportes públicos o que poderá levar a aumentar a já considerável desertificação do território.

Tendo em conta os argumentos acima expostos, o Plenário da Freguesia da Ermida elabora o presente parecer sobre a proposta de reorganização administrativa territorial autárquica de modo a participar de forma responsável no processo de discussão da pronúncia da Assembleia Municipal de Ponte da Barca presente no art.º 11.º, n.º 4 da presente Lei, apelando à Assembleia Municipal de Ponte da Barca que na elaboração da respectiva pronúncia sejam atendidos e ponderados os presentes argumentos culturais, sociais, políticos e geográficos da Freguesia da Ermida e que estes, tendo em conta as limitações e as dificuldades inerentes a uma possível agregação, possam constituir um regime excepção no processo de agregação da Junta de Freguesia da Ermida, assegurando assim a continuidade do plenário da Freguesia da Ermida.

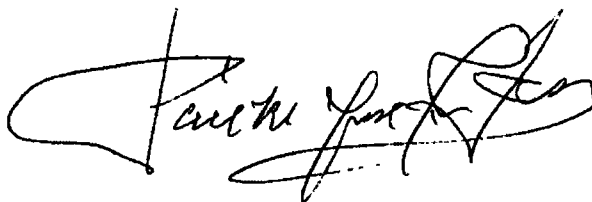
É da maior e elementar justiça que a freguesia da Ermida veja o seu parecer acolhido e avaliado pela Assembleia Municipal de Ponte da Barca, por forma a cumprir a Lei e os Princípios da Participação das autarquias locais na concretização da reorganização administrativa no respectivo território (al. b), n.º 1, art.º 3.º), da Universalidade do esforço e

flexibilidade no desenho de soluções concretas de reorganização administrativa territorial autárquica (al. c), n.º 1, art.º 3.º) e, sobretudo, pelo Equilíbrio e adequação demográfica das freguesias (al. f), n.º 1, art.º 3.º).

Importa ainda referir que no exercício da respectiva pronúncia prevista no art.º 11.º a Assembleia Municipal de Ponte da Barca goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite propor uma redução do número de freguesias até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do art.º 6.º (25%), ou seja, a pronúncia da Assembleia Municipal de Ponte da Barca irá fundamentadamente assegurar a continuidade de duas Juntas de Freguesias que seriam agregadas em situação de não pronúncia da Assembleia Municipal, o que colocaria em causa de forma gravosa os deveres e responsabilidade dos eleitos locais, estipulados na Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, pois para além de serem prejudicados os interesses futuros do concelho de Ponte da Barca, todo o processo será entregue à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território, que após tentativa de pronúncia da Assembleia Municipal e se volte a verificar ausência de pronúncia com esta proposta alternativa, a Unidade Técnica entrega uma proposta directamente à Assembleia da República.

Impera, por isso, o cumprimento do art.º 11.º da Lei 22/2012 de 30 de Maio, nomeadamente a pronúncia da Assembleia Municipal de Ponte da Barca acolher o parecer aprovado pelo Plenário da Freguesia da Ermida, assegurando a continuidade do plenário da Freguesia da Ermida.

Ermida, 21 de Setembro de 2012



DIAS

REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

PLENÁRIO DA FREGUESIA DE GERMIL

Registado no livro competente a fls. 134
sob o n.º 90
Secção de Expediente Geral da Assembleia
Municipal de Ponte da Barca.
Ponte da Barca, 19 de Setembro de 2012
O Funcionário
ED.

A Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio define o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, que estabelece a agregação de freguesias a concretizar, pela referência aos limites territoriais do respectivo município, e respeitando parâmetros de agregação diferenciados em função do número de habitantes e da densidade populacional de cada município (art.º 4.º, n.º1).

O diploma anteriormente referido no seu art.º 4.º, n.º 2, al. c), da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, estipula os critérios de classificação dos municípios em 3 níveis, sendo o concelho de Ponte da Barca classificado como município de nível 3, ou seja, com população inferior a 25.000 habitantes. Nestes casos é estabelecida como meta a redução global do respectivo número de freguesias correspondente a, no mínimo, 50% do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e 25% das outras freguesias (al. c), n.º 1, art.º 6.º).

O território da Freguesia de Germil surge totalmente identificado enquanto lugar não-urbano, pelo que, segundo a al. c), n.º 1, do art.º 6.º, é susceptível de se lhe aplicar a redução da percentagem geral de 25% das Freguesias do território em Ponte da Barca. Acresce que, tendo a Freguesia menos de 150 habitantes, ficará sujeita à obrigação de Agregação com outra Freguesia.

Geograficamente, com uma área de 12,9 KM2, a distância entre a Freguesia de Germil e a sede de Junta de Freguesia mais próxima (Entre Ambos-os-Rios) supera os 10km e à sede do concelho 20Km, sendo de referir que os acessos são extremamente duros e perigosos, sendo o tempo médio de deslocação do centro da Freguesia de Germil à referida sede superior a 40 minutos. Agrava esta situação o facto de esta Freguesia não ser servida por qualquer serviço de transportes públicos, uma vez que a Freguesia de Germil se encontra totalmente desprovida de serviços públicos, sendo a Junta de Freguesia a única instituição que presta serviço público à população.

A aldeia de Germil esta localizada na cota dos 600 metros, encaixada nos pequenos socalcos que constitui um exemplo típico de uma povoação de habitat serrano, sendo uma típica aldeia de montanha situada num dos muitos cumes da Serra Amarela, em pleno Parque Nacional da Peneda Gerês (PNPG). A altitude (que varia entre os quatrocentos e os oitocentos

metros) traçou Germil como sendo mais um daqueles locais de difícil acesso, isolada, muito embora o grande esforço e trabalho desenvolvido pela Junta de Freguesia de Germil na promoção da Freguesia, em conjunto com as colectividades locais, nomeadamente a Associação Péd rios, uma associação sem fins lucrativos que tem feito uma grande aposta na divulgação da Freguesia, facto que poderá ser posto em causa com a agregação da Freguesia de Germil.

A aldeia é composta por dois aglomerados populacionais e sofreu ao longo dos tempos de um mal que afectou todo o país durante décadas: a emigração desenfreada. Por isso, a agricultura de subsistência, aliada ao pastoreio em regime extensivo fizeram de Germil uma aldeia auto-sustentável e isolada, com uma população bastante envelhecida e com bastantes dificuldades de deslocação, agravando ainda o facto de não haver transportes públicos, como já referido anteriormente, o que poderá levar a aumentar a já considerável desertificação do território.

Assim, considerando que:

- Esta população, num cenário de agregação, ficará distante em cerca de 10 KM da próxima sede de Junta;
- A Freguesia de Germil se depara com dois factores preocupantes, designadamente o envelhecimento da população e a tendência para a desertificação do território, factores que serão gravemente potenciados pela agregação;
- A Freguesia de Germil não é servida por qualquer transporte público;
- O único serviço público que existe em Germil é a Junta de Freguesia, e que esta reforma amplia a distância entre eleitos e eleitores;
- Se trata de uma população isolada, idosa e com muitas carências e, como tal, fortemente dependente de apoios para execução dos serviços mais simples e de quotidiano, como sejam assuntos relacionados com os correios, as reformas, a protecção civil, entre variados outros.
- As afirmações proferidas publicamente pelo Sr. deputado Carlos Abreu Amorim, segundo o qual, com esta reforma não só não se poupa como eventualmente se gastarão mais recursos, concluindo-se, portanto, que esta reforma não contribui para o esforço que o país está a fazer;
- Foram apresentadas propostas de solução alternativas à agregação em que a poupança é efectiva e a população fica muito melhor servida;
- Com a agregação toda a cultura, usos e costumes tenderão a perder-se, vingando aqui, tal como noutras situações, a *lei do mais forte*, já que as populações menos

numerosas são sempre as mais vulneráveis, como de resto se pode comprovar pelos critérios utilizados para a agregação de freguesias.

Tendo em conta os argumentos acima expostos, e tendo em conta o facto de a Junta de Freguesia de Germil, e o seu Presidente em particular, sempre participaram na discussão da Reforma Administrativa, tendo defendido que deveria ser alterado o cixo que estabelece a agregação de freguesias. Em diversas ocasiões o Presidente da Junta de Germil defendeu que deveria ser feita uma análise casuística, tendo apresentado alternativas que promoviam a redução efectiva da despesa do Estado, continuando o serviço público próximo das populações.

Em face do acima exposto, o Plenário da Freguesia de Germil elabora e aprova por unanimidade o presente parecer sobre a proposta de reorganização administrativa territorial autárquica, de modo a participar no processo de discussão da pronúncia da Assembleia Municipal de Ponte da Barca presente no art.º 11.º, n.º 4 da presente Lei., apelando à Assembleia Municipal de Ponte da Barca que, na elaboração da respectiva pronúncia, sejam atendidos e ponderados os presentes argumentos, sendo da maior e elementar justiça que a freguesia de Germil veja o seu parecer acolhido pela Assembleia Municipal de Ponte da Barca.

Em conclusão, O Plenário da Freguesia toma a seguinte posição:

- 1. É contra qualquer cenário de agregação da Freguesia de Germil.**
- 2. Solicita, face aos argumentos conhecidos, que a Assembleia Municipal delibere solicitar à Assembleia da República a criação de regimes de excepção para as Freguesias com estas características no regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica.**

Germil, 25 de Agosto de 2012

António Joaquim da Silva DIAS

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 25 DE AGOSTO DE 2012

Aos vinte e cinco dias do mês de Agosto do ano de dois mil e doze, reuniu-se a Plenária de cidadãos eleitores da Freguesia de Geromil, Conselho de Ponte da Barca na sede da Junta de Freguesia, pelas 15 horas conforme convocatória, presidido pelo senhor António Joaquim de Silva Dias, com a seguinte ordem de trabalhos.

1.º tomada de posição relativa à reforma administrativa.

2.º outros assuntos.

Verificando-se estar presentes a maioria dos eleitores inscritos o senhor Presidente deu por aberta a reunião, sendo esta uma reunião extraordinária passou-se de imediato ao primeiro ponto da ordem de trabalhos, o Presidente da mesa deu a palavra ao Presidente da Junta de Freque-

DiAS

dia que procedeu á apresentaçã
 de uma proposta da Junta de
 Freguesia, a que da seguinte lida
 em 1874 e refere que a Jun
 ta de Freguesia estava a
 solicitar do Plenario para a de
 terminaçã da proposta se este as
 sim o tivesse approvado que esta
 proposta devia ser ajustada
 para proceder a applicaçã
 por occasiã da sessão desta Plenario.

Após o termo da apresentaçã
 o senhor Presidente da mesa deu
 como aberta a discussã da pro
 posta apresentada dizendo ser
 presentes para intervir em
 a uns o Sr. Dr. Almeida e o Sr. Dr. Almeida
 de seguida o senhor Alvaro souz
 que defendeu que a applicaçã não
 faz sentido nenhuma tendo como
 o outro reman nas do livro pro
 ante as actuaes e outras reu
 nioes prestadas pela Junta de
 Freguesia em 1874 e 1875, e que
 não se preserva mais a luz das de

distância, mostrando a sua in-
dignação, e mostrando-se favora-
vel a esta ou outra proposta
que dependa da continuidade da
Freguesia de gemil e conduza
a agregação. Interrompo também
o Senhor Maria Laba do sacro
dignidade a propósito experimentado
e se põe a sua amplificação
dizendo que podia ser mais objectivo
na mesma tenção, mas não
tendo-me contra qualquer tipo
de agregação da Freguesia. Esta
não de aqui a o senhor António
Carreira do sacro dependente
que se lute pela continuidade
da Freguesia e demonstrar-se
contra a agregação da Freguesia
dizendo nestes termos e nestes
antepassados entendem que
nesta terra era necessária a
questão de Freguesia pelas razões
enumeradas na proposta ape-
namentes, fimo a que se põe a
questão que aqui se comença

PIA 3

comungando a ideia de simplificar a proposta apresentada para que esta fique mais simples e objetiva. Entrevista também o senhor do Real Veneza dizendo que esta lei que foi aprovada para extinguir as agregações não tem sido nem sequer discutida por seu filho Flávio numa proposta e mais objetiva possível e que condene a agregação. Entrevista também o senhor João Veneza quem condene a lei da agregação e questionando quem vai levar a cabo os processos junto de Engenharia estando a sede a 10 Km de distância, quem vai aqui resolver os problemas que surgem nesta localidade, dizendo não sabem o que está a fazer ao aprovar esta lei e mais. Também o senhor Alexandre Veneza diz que pediu para ler ela mesmo e para se de novo a proposta apresentada, de pois de ler nada mais.

favorável a esta proposta, mas se-
gurei também que fosse mais sim-
plificada menos técnica e mais
objectiva e mostrasse disponibilidade
para ajudar a reformular a mes-
ma. O senhor presidente do Conselho
deu então a palavra ao presidente
da Junta que antes se pronunciou
sobre esta reformulação da proposta,
o senhor presidente da Junta concor-
dou com a ideia e ali mesmo mesmo
intervalo de cinco minutos foi en-
tão reformulada a proposta com
a ajuda de vários membros. Foi en-
tão apresentada a proposta reformu-
lada com alguns ajustes e sim-
plificada, e lida pelo presidente da
Junta que de seguida foi de novo
colocada em discussão, dando assim
o senhor presidente da mesa a pala-
vra aos membros presentes para
intervir, mas ninguém se inscre-
veu para falar. Falou por fim o
senhor presidente da Junta em nome
de e a concessão de alguns pontos.

o senhor Presidente de mesa passou
ao ponto nº 2 de ordem de trabalhos,
mas como não foram apresentadas pro-
postas para incluírem no ponto deis
nem havia mais nada a tratar.
Não havendo mais nada a tratar o
senhor Presidente deu por terminada
a sessão e de seguida foi lida
em voz alta a presente acta e
ponto de seguida é a seguinte, que
foi aprovada por unanimidade
e seu conteúdo segue em distribui-
ção a todos os membros.

Ante mim Joaquim da Silva Dias
Municipal de P. do O. da



FREGUESIA DE GROVELAS

Registado no livro competente a fls. 135
sob o n.º 122
Secção de Expediente Geral da Assembleia
Municipal de Ponte da Barca.
Ponte da Barca, 01 de outubro de 2012
O Funcionário,
FCB

Exmo Senhor
Arqt.º Paulo Jorge Peixoto Pimenta
Digº Presidente da Assembleia
Municipal de Ponte da Barca

Data: 24/09/2012

ASSUNTO: Prenuncia sobre a Reorganização Administrativa do Território


Exmo Senhor Presidente

Por deliberação da Assembleia de Freguesia de Grovelas, em reunião de 21 de Setembro do corrente ano, cumpre-me enviar a V.ª Exa., parecer aprovado pela unanimidade dos elementos da Assembleia, referente ao assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Junta de Freguesia

Daniel Fernandes Gonçalves





FREGUESIA DE GROVELAS

Parecer

Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia de Grovelas

- Reorganização Administrativa Territorial e Autárquica-

A Proposta de Lei n.º 44/XII estabelece os objetivos, os princípios e os parâmetros da Reorganização Administrativa Territorial e Autárquica. Define e enquadra os termos da participação das autarquias locais na concretização deste processo. É um diploma que consagra a obrigatoriedade da reorganização administrativa do território, que surge na sequência do anterior documento designado por “*Documento Verde da Reforma da Administração Local*”, materializando desta forma a reorganização do território.

Dando cumprimento aos objectivos estipulados no art.º 6 da referida Lei, sendo o Município da Barca considerado de nível 3, contempla a redução de 50% das freguesias cujo território se situe em lugar urbano e 25% das freguesias rurais, sendo que da reorganização não poderão resultar a existência de freguesias com numero inferior a 150 habitantes art.º 6, n.º1 alínea c))e a novas freguesias rurais agregadas devem ter o mínimo de 500 habitantes (art.º 8 alínea c).

A Junta de Freguesia de Grovelas, procedeu à análise da informação produzida na Proposta de Lei, de onde destacou os seguintes aspetos:

1 - Esta Proposta de Lei, vem confirmar o já anunciado pelo Governo no anterior documento verde, de ataque às Freguesias com a detonação da base da pirâmide de gestão administrativa do país, o suporte de um sistema democrático declaradamente escolhido pelo povo, enfraquecendo o poder local.

2 - Esta Proposta de Lei, determina a obrigatoriedade de eliminação de freguesias do mapa administrativo, sem uma justificação de natureza económica e financeira. Trata-se de uma decisão economicamente ineficaz, quando ponderados os factores Custo/Benefício. O custo é francamente superior ao benefício. Um custo social que será suportado, mais uma vez, pelos mais desfavorecidos.

Deste modo e uma vez que a intenção é a redução de custos, propomos que em vez da extinção das freguesias, optem pela não remuneração dos mesmos existentes, ou redução dos membros a eleger num novo modelo eleitoral.

3 – Esta Proposta de Lei, não tem em consideração a história, a cultura, as especificidades e identidade de cada comunidade.

Grovelas, é uma das freguesias mais antigas de Ponte da Barca e uma das mais visitadas, pois possui varias empresas de ramos diversificados de grande importância para a economia local tais como (Restauração, Vinicultura e Turismo Rural, etc), fazendo fronteira com o concelho de Vila Verde, ficando distante da sede do concelho.

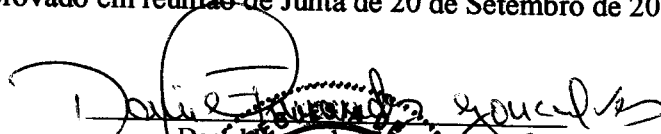

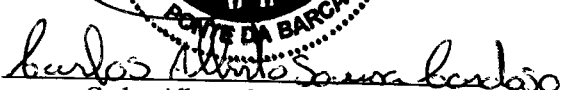
Esta freguesia apesar de ter havido uma diminuição da população nos últimos anos, que devido aos tempos difíceis que estamos a ultrapassar os obrigou a emigrar, mesmo assim, está acima do número mínimo de 150 habitantes; tem uma área em quilómetros quadrados superior a maior parte das outras Freguesias, possui também sede da junta e varias infra-estruturas para o bem servir da população, assim perante todos estes argumentos apresentados, reunimos todos os requisitos de manutenção desta Freguesia.

4 – Esta Proposta de Lei, ao concretizar-se será a destruição da base de um modelo de gestão sustentado, que é a proximidade com o cidadão. A resolução dos pequenos problemas torna-se muito mais justa, eficiente e eficaz, quando tomada junto da população.

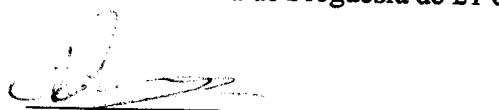
A Junta e Assembleia de Freguesia de Grovelas, considera ainda que esta proposta não respeita a vontade do povo da Freguesia. O poder autárquico local, é inequivocamente o órgão de gestão democraticamente eleito, em exercício de funções, em quem as pessoas depositam a sua maior confiança, com o seu voto, com a sua participação nos atos eleitorais, para defender os interesses da freguesia e não para a extinção ou agregação da mesma.

Assim, perante todos os argumentos apresentados, aprovamos por unanimidade, a rejeição da posposta de lei n.º 44/XII da reorganização territorial e autárquica, uma vez que não vai ao encontro da vontade da população.

Aprovado em reunião de Junta de 20 de Setembro de 2012


Daniel Fernandes O'Neaves

António Jorge da Silva Cardoso

Carlos Alberto Sousa Cardoso

Aprovado em reunião da Assembleia de Freguesia de 21 de Setembro de 2012


Florindo Martins Gomes


Armando Martins Pereira

Fernando Barbosa Cardoso



FREGUESIA DE LAVRADAS

Registado no livro competente a fls. <u>129Vº</u>
sub. n.º <u>129</u>
Secção do Expediente Geral da Assembleia Municipal de Ponte da Barca.
Ponte da Barca <u>30</u> de <u>Dezembro</u> de <u>2011</u>
O Funcionário, <u>FSP</u>

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Municipal
de Ponte da Barca
Praça Dr. António Lacerda
4980 – 620 PONTE DA BARCA

ASSUNTO: dar conhecimento da participação no processo de discussão pública do Documento Verde da Reforma da Administração Local

Lavradas, 26 de Dezembro de 2011

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Municipal,

Ciente de que as características geográficas, demográficas, sociais, económicas e históricas da freguesia de Lavradas atestam que a mesma, desde há séculos, se apresenta em constante desenvolvimento económico-social, tendo como seu principal motor de fomento e desenvolvimento a junta de freguesia, a Assembleia de Freguesia participou no processo de discussão pública do Documento Verde da Reforma da Administração Local, em ordem a manifestar a sua firme oposição em relação à sua agregação com qualquer outra ou quaisquer outras freguesias.

E desse mesmo facto, pretende a mesma Assembleia de Freguesia dar conhecimento a Vossa Excelência.

Para o efeito, junta, ora em anexo, cópia da moção aprovada por unanimidade, em sessão ordinária deste órgão, aos 16 de Dezembro de 2011, e que aqui se dá por integralmente reproduzida.

Com os melhores cumprimentos institucionais e pessoais de,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA,

César Manuel Costa Pereira
(César Manuel Costa Pereira)



MOÇÃO

Considerando o disposto no artigo 235.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa: “a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais” que são, nos termos do vertido no n.º 2 da mesma disposição constitucional, “pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas” bem como o disposto no n.º 1 do artigo 236.º do mesmo texto constitucional que refere serem as freguesias autarquias locais,

Considerando que o poder local assenta no princípio basilar da proximidade aos cidadãos e às suas necessidades e que as juntas de freguesia são os órgãos autárquicos que mais rapidamente identificam os problemas e os resolvem,

Considerando que o Estado Português não apresenta sequer uma divisão administrativa pesada, não tendo sequer sido constituídas as regiões administrativas, como constitucionalmente previsto,

Considerando que as juntas de freguesia são, essencialmente, em zonas do interior do país e em zonas rurais, o principal motor do desenvolvimento económico e social das respetivas freguesias e populações, e que as mesmas juntas de freguesia constituem, em zonas mais isoladas e de difícil acesso, as únicas interlocutoras dos cidadãos para a resolução não só de situações de natureza política,

Considerando que a despesa com as juntas de freguesia atualmente configuradas apenas representa 8% da despesa do Estado e 12% da dívida pública,

Considerando que as características geográficas, demográficas, sociais, económicas e históricas da freguesia de Lavradas atestam que a mesma, desde há séculos, se apresenta em constante desenvolvimento económico-social, tendo como seu principal motor de fomento e desenvolvimento a junta de freguesia,

A Assembleia de Freguesia de Lavradas, deliberou, por unanimidade, em sessão ordinária, realizada aos 16 de Dezembro de 2011, tomar a seguinte posição, sob forma de moção, em relação ao disposto no Livro Verde para a Reforma da Administração Pública e, em especial, relativamente à previsão da agregação da freguesia de Lavradas a outra junta de freguesia:

- 1. Manifestar a sua firme oposição em relação à sua agregação com qualquer outra ou quaisquer outras freguesias.**
- 2. Esta oposição funda-se em razões geográficas, demográficas, sociais, culturais, económicas e históricas.**
- 3. A freguesia de Lavradas, situada a 4 km da sede do concelho de Ponte da Barca e a 12 km da sede do concelho de Ponte de Lima e da sede do concelho de Arcos de Valdevez, estende-se por um território de 7,26 km², apresentando-se, assim, como uma das freguesias do concelho com a maior área territorial.**
- 4. Na medida em que a sua situação geográfica oferece condições únicas de mobilidade e de ligação viária entre os vários concelhos vizinhos e na medida em que essas mesmas condições favorecem o desenvolvimento económico das áreas envolvidas, na freguesia, encontra-se em construção uma ponte sobre o Rio Lima que a ligará brevemente ao concelho de Arcos de Valdevez, isto é a ligará a EN 203 à IC 28 e à A3.**
- 5. A sua configuração geográfica apresenta uma toponímia constituída por 22 localidades ou lugares com forte e equivalente densidade populacional, relativamente próximos geograficamente entre si, mas, alguns, distantes de aproximadamente 5 km do centro da freguesia.**

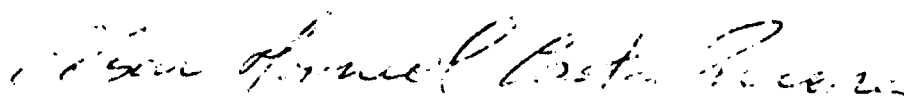
6. A população da freguesia, não obstante o referido nos resultados do CENSUS 2011, é constituída, na realidade, por mais de 1000 habitantes, encontrando-se, aliás, inscritos, no Caderno Eleitoral, 1020 eleitores. Sendo que, com o possível regresso dos emigrantes, devido à crise que se faz sentir a nível global, a população poderá crescer em cerca de 28%.
7. Trata-se de uma população em constante renovação demográfica, não obstante apresentar também um número elevado de idosos.
8. Pelo que, a freguesia tem vários equipamentos sociais, entre os quais se destacam o Centro de Dia, com previsível ampliação e criação de um lar de idosos, um infantário e uma escola primária – que apenas se encontram fechados por decisão camarária e não por falta de crianças –, um centro polidesportivo e um edifício sede de junta de freguesia que apresenta uma área de 640 m² – sendo o edifício sede de junta maior do concelho –, com sala e palco de espetáculos para 450 espectadores, escritórios (para sedeação da junta de freguesia, da assembleia de freguesia e da associação cultural local), um café e várias salas de convívio, oferecendo ainda possibilidade de ampliação.
9. A freguesia de Lavradas promove, implusionada pela sua junta de freguesia, vários eventos de natureza cultural, tendo especial destaque a tradicional *Desfolhada de Lavradas*, que constitui a maior concentração de participantes a nível nacional e conta com a presença de vários meios de comunicação social.
10. A freguesia de Lavradas conta com mais de 40 micro empresas que constituem o motor de desenvolvimento local. Sendo que existe a possibilidade efetiva de tal número de empresas crescer quer em número quer em dimensão, na medida em que se encontra determinada no Plano Diretor Municipal localização para a construção de uma zona industrial localizada junto da ponte viária acima referida que ligará a zona industrial a criar à já existente do outro lado da margem do Rio Lima, situada na freguesia de Padreiro, concelho de Arcos de Valdevez.
11. Sendo uma zona rural por excelência, a freguesia oferece ótimas condições para a agricultura (azeite, milho, feijão, toda a espécie de legumes, vinho, frutos secos, em especial, nozes e castanhas) e para a silvicultura (pinho, carvalho, eucalipto).
12. E porque assim é, desde tempos remotos, freguesia de Lavradas apresenta-se contituída por um poder administrativo local. De facto, *De Sancto Michael de Lavoradas*, é referida, desde logo, no *Censual de Braga*, no século XI, como fazendo parte do *Julgado de Penela*. Fazendo parte do padroado de igrejas paroquiais - privilégio administrativo concedido ao rei de Portugal pelo papa Inocêncio III, em 1212, *De Sancto Michael de Lavoradas* vem assim também referida nas *Inquirições Afonsinas*, realizadas em 1220 e em 1258, e é referida mais tarde, em 1290, como *Freyguisia de Lavradas*. A freguesia foi, de seguida, uma Reitoria da apresentação da Mitra do arcobispado de Braga e comenda da Ordem de Cristo. Sempre usufruindo de razoável situação económica, já em 1320, é taxada em 100 libras. E em 1489 e 1493 o seu rendimento é calculado, para efeitos de cobrança das colheitas dos benefícios do arcebispado de Braga, em 10 libras, sendo os impostos estabelecidos, em dinheiro, para *morturas* (imposto por morte), 760 reis e, para as dízimas de searas, 114 reis e meio. E se jurisdicionalmente, a freguesia de Lavradas pertence, em 1839 à comarca de Ponte de Lima, em 1852 à comarca de Arcos de Valdevez e, a partir de 1878, à comarca de Ponte da Barca, Administrativamente, a freguesia continua a ser um *padroado real* até à Lei da Separação, em 1911, após a *Implantação da República*. Ou seja, desde há séculos que a freguesia de Lavradas constitui uma autarquia local dotada de poder político (mesmo quando exercido, enquanto paróquia, pela autoridade religiosa competente).

13. Assim sendo, a freguesia de Lavradas apresenta características únicas para o seu progresso e desenvolvimento bem como para a constante otimização do bem-estar económico-social da sua população.
14. Mas o seu progresso e desenvolvimento bem como a otimização do bem-estar da sua população terá forçosamente de contar com o seu verdadeiro motor impulsionador, a sua junta de freguesia.

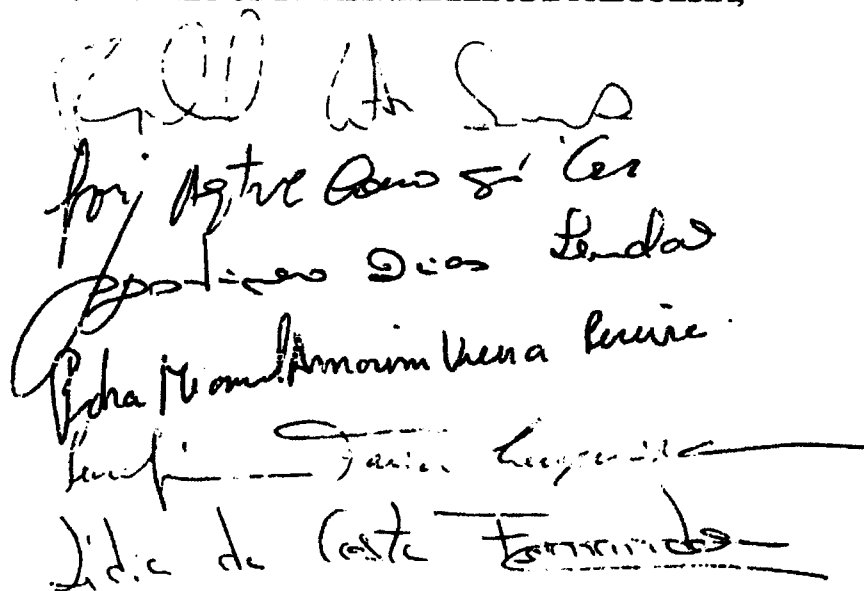
E mais deliberou dela dar conhecimento às seguintes entidades:

- Excelentíssimo Senhor Presidente da República;
- Excelentíssimo Senhor Primeiro Ministro;
- Excelentíssimo Senhor Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares;
- Excelentíssima Senhora Presidente da Assembleia da República;
- Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca;
- Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Municipal; e,
- Excelentíssimo Senhor Presidente da Associação Nacional de Freguesias.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA,


(César Manuel Costa Pereira)

OS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA,


José Agostinho Costa Pereira
José Manuel António Pereira
Lídia de Costa Ferreira

Proposta de Deliberação / Pronúncia

Assembleia de Freguesia de Lindoso
Concelho de Ponte da Barca
Distrito de Viana do Castelo

Registrado no livro competente a fts. <u>135Vº</u> sob o n.º <u>124</u> Secção de Expediente Geral da Assembleia Municipal de Ponte da Barca. Ponte da Barca, <u>01</u> de <u>outubro</u> de 20 <u>12</u> O Funcionário, <u>J.S.P.</u>
--

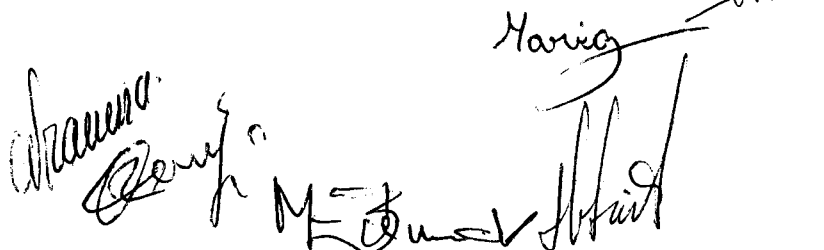
Lei nº 22/2012 de 30 de Maio – Regime Jurídico da Reorganização administrativa territorial autárquica

A Assembleia da República, aprovou apenas com os votos da maioria PSD e CDS, legislação que prevê a extinção de centenas de freguesias. Esta Lei, publicada no Diário da República com o número 22/2012, foi promulgada pelo Presidente da República e segundo vários constitucionalistas ferida de inconstitucionalidade. Esta posição contraria declarações suas contra o agravamento das assimetrias regionais, a desertificação e o despovoamento do interior e em defesa da identidade local. Esta Lei a ser aplicada, representa um grave atentado contra o poder local democrático e evidencia um ataque feroz ao mundo Rural.

Considerando ao contrário do anunciado reforço da coesão, o que daqui resultará será um agravamento das assimetrias e desigualdades ou seja, mais abandono, menos investimento local, menos serviços públicos, menos para quem menos tem;

Considerando que ao contrário dos apregoados ganhos de eficiência e de escala, que resultariam do suposto aumento de libertação de recursos financeiros, o que se terá é menos proximidade e resposta directa aos problemas locais com menos verbas e recursos disponíveis. Para além do novo corte de verbas do Orçamento de Estado prevista para 2013, as chamadas majorações de 15% para as freguesias “agregadas” sairiam do montante global do FFF, ou seja, seriam retiradas ao montante destinado ao conjunto das freguesias, e mesmo as prometidas novas competências seriam construídas à custa das verbas dos municípios.

Considerando que as freguesias representam na despesa, apenas 0,1% do total do Orçamento do Estado e em nada contribuem para a dívida pública, tornando-se mais evidente que as intenções dos promotores desta legislação é atacar o poder local e os direitos das populações bem como, o bem-estar e a satisfação das suas necessidades.



2/2/2012


Considerando que a liquidação de freguesias representa um empobrecimento democrático, enfraquecimento da afirmação, defesa e representação dos interesses e aspirações das populações (que a presença dos órgãos autárquicos assegura), o aprofundamento das assimetrias e perda de coesão territorial, social e económica, o abandono ainda maior das populações, o acentuar da desertificação e, ainda, mesmo que se tente negar, um ataque ao poder de proximidade.

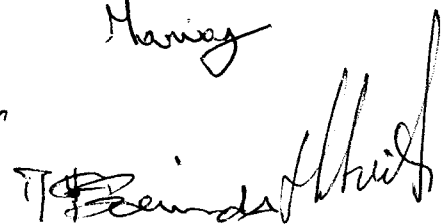
Considerando a resposta vigorosa e generalizada da população desde a primeira hora contra a liquidação de freguesias, com particular destaque para a manifestação nacional de freguesias do dia 31 de Março convocada pela ANAFRE. Sublinhar ainda o congresso da ANAFRE e 2 e 3 de Dezembro de 2011, o Encontro Nacional de Freguesias de 10 de Março de 2012, assim como as múltiplas manifestações de descontentamento, conjuntas ou de cada freguesia e município.

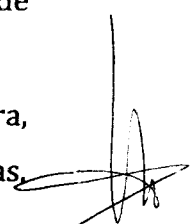
Propõe-se deliberação no sentido de:

- Saudar a ANAFRE e ANMP, bem como as forças políticas com assento na Assembleia da República que não pactuaram com este processo, não indicando representantes para a chamada unidade técnica;
- Manifestar oposição a qualquer proposta de liquidação de freguesias e afirmar a defesa do actual número de freguesias, por aquilo que representam para as populações, com reforço das suas competências e meios financeiros, exigindo a suspensão imediata do processo em curso decorrente da aplicação da Lei nº 22/2012, bem como a sua revogação;
- Apelar à Câmara Municipal e Assembleia Municipal que recusem ser cúmplices da liquidação de Freguesias no Concelho. Como já se insinua, esta é uma preparação para de seguida avançarem para a extinção de municípios;
- Reclamar das forças político partidárias, que rejeitem com o voto contra, os projectos que em concreto visem a liquidação de freguesias.



Manoel





defendendo assim a identidade local, a proximidade às populações, o desenvolvimento e a coesão territorial;

- Apelar a todos os autarcas, movimentos associativos e à população, para o prosseguimento da luta em defesa das freguesias e do poder local democrático.

A Junta de Freguesia de Lindoso.

Aprovado por unanimidade em _28_/_09_/2012.

Leandro do Santo Fernandes

Manuel Ribeiro dos Santos

Marisa Carla Imperadoro

A Assembleia de Freguesia de Lindoso.

Aprovado por unanimidade em _28_/_09_/2012.

Armando Francisco São Martinho

Adérito Lixão Araújo

Manuel Fernandes Barre

Maria Doris Costa Gomes Ribeiro

Manuel Sá Leit

Manuel Augusto Soares



Registado no livro competente a n.º 134 V^h
sob o n.º 106
Secção de Expediente Geral da Assembleia
Municipal de Ponte da Barca.
Ponte da Barca, 26 de Setembro de 2012
O Funcionário,
ED.

Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Pronúncia da Assembleia de Freguesia de Nogueira

Relativamente à Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, que aprova o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, a Assembleia de Freguesia de Nogueira, reunida no dia 19/09/2012, pelas 20.30 horas, deliberou que, apesar de não concordar com esta Reforma Administrativa, devem ser desenvolvidas todas as diligências, de tal forma que, no contexto atual, seja salvaguardado o superior interesse das populações do Concelho.

1. Considerando que, mediante uma proposta fundamentada da Assembleia Municipal, pode aplicar-se o bônus de 20%, o que faz com que, em vez de seis, a redução do número de Freguesias rurais seja de cinco;
2. Considerando que, mediante a aprovação de uma proposta devidamente fundamentada por parte da Assembleia Municipal, em que se peça a reclassificação das Freguesias de Paço Vedro de Magalhães e Vila Nova de Muía, se pode salvaguardar a sua continuidade, caso contrário, ficará Ponte da Barca, Paço Vedro de Magalhães e Vila Nova de Muía num só aglomerado;
3. Considerando que, mediante a proposta da Assembleia Municipal, as Freguesias agregadas terão um aumento de 15% do respetivo Fundo de Financiamento.

A Assembleia de Freguesia de Nogueira é de parecer que a Assembleia Municipal de Ponte da Barca deve aprovar uma proposta que, tendo em conta estes considerandos, defenda os superiores interesses da população do nosso Concelho.

Nogueira, 19 de Setembro de 2012.

O Presidente da Assembleia de Freguesia


(Fernando Manuel da Silva Pimenta Pereira)

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE NOGUEIRA

C.A.E.: N.I.F.:
Mat. de em

ACTAS

Folha 11

ACTA NUMERO CENTO E VINTE E OITO

Aos dezanove dias do mês de Setembro de dois mil e doze, pelas vinte e trinta horas, reuniu a Assembleia de Freguesia de Nogueira no edifício da sede da junta, em conformidade com a convocatória feita pelo Senhor Presidente da Assembleia.

Para além dos membros da junta estiveram presentes os Senhores: Fernando Manuel da Silva Pimenta Pereira, Manuel Paço da Silva, António Cação Amorim, Paulo Duarte Sousa da Costa, João Manuel da Silva Gomes, João António dos Santos Rodrigues e Manuel de Sousa e Silva.

Aberta a reunião pelo Senhor Presidente da Assembleia, passou-se de imediato à discussão dos pontos da ordem de trabalhos.

Nesta reunião e em conformidade com a convocatória feita pelo Presidente da Assembleia elaborou-se um documento de Pronúncia da Assembleia relativamente à "Reorganização Administrativa Territorial Autárquica" para ser enviado à Assembleia Municipal, este documento que está anexado a esta acta e devidamente rubricado pelos Senhores Deputados depois de lido pelo Senhor Presidente da Assembleia foi posto à votação e aprovado por unanimidade. Foram ainda discutidos outros assuntos de interesse para a Freguesia.

Nada mais havendo a tratar o Presidente da Assembleia deu por encerrada a reunião e para constar lavrou-se a presente acta que depois de lida vai ser assinada em conformidade.

- FERNANDO MANUEL SILVA PIMENTA PEREIRA
- Manuel Paço da Silva
- João Manuel da Silva Gomes
- João António dos Santos Rodrigues
- Paulo Duarte Sousa da Costa
- António Cação Amorim
- Manuel de Sousa e Silva

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DE
PAÇO VEDRO DE MAGALHÃES

Registo do no livro competente a fls. <u>13302</u> sob o n.º <u>86</u> Secção de Expediente Geral da Assembleia Municipal de Ponte da Barca. Ponte da Barca, <u>04 de Setembro de 2012</u> O Funcionário, <u>FD.</u>
--

**Exmº Senhor
Arqtº. Paulo Jorge Peixoto Pimenta
Dlº Presidente da Assembleia
Municipal de Ponte da Barca**

Data: 31/08/2012

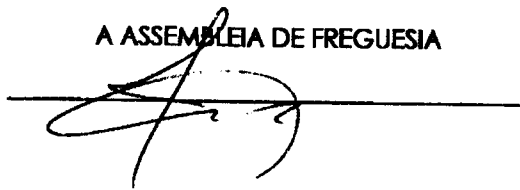
ASSUNTO: Reforma Administrativa

Exmº Senhor Presidente

Junto enviamos cópia da acta da reunião da Assembleia de freguesia de Paço Vedro de Magalhães, realizada a quinze de Junho de dois mil e doze, em que foi discutida a reorganização administrativa autárquica, que implica a agregação de freguesias.

Com os melhores cumprimentos,

A ASSEMBLEIA DE FREGUESIA



Acta Número Noventa

Aos quinze dias do mês de junho de dois mil e doze, pelas vinte e uma horas, reuniu-se, na sede da Junta de Freguesia, a Assembleia de Freguesia, em sessão ordinária, presidida por João Cerqueira Pereira (Presidente da Assembleia de Freguesia), com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Um – Assuntos de interesse da freguesia;

Ponto Dois – Leitura da acta anterior;

Ponto Três – Pronuncia da Assembleia de Freguesia sobre a reorganização administrativa territorial autárquica.

Estando presentes a maioria dos elementos que constituem a Assembleia, tendo-se registado a ausência dos elementos eleitos pelo Partido Socialista: Raúl Rocha, Armanda Barbosa e Ana Paula Freitas, o Presidente da Assembleia de Freguesia deu início aos trabalhos ouvindo os presentes sobre assuntos do interesse da freguesia.

Tendo a Assembleia de Freguesia questionado novamente os representantes da Junta de Freguesia sobre o mau estado de conservação do pavimento da estrada municipal que liga Ponte da Barca a Paço Vedro de Magalhães, o Presidente da Junta informou os presentes que ainda não havia resposta oficial por parte da Câmara Municipal relativamente aos ofícios enviado pela Junta de Freguesia.

No segundo ponto da ordem de trabalhos procedeu-se à leitura da acta anterior que, depois de lida, foi aprovada por todos os presentes.

No terceiro e último ponto da ordem de trabalhos foram ouvidos os elementos da Assembleia de Freguesia relativamente à reorganização administrativa territorial autárquica e que implica a agregação de freguesias.

Segundo os critérios de classificação dos municípios, o concelho de Ponte da Barca surge classificado como município de nível três (população inferior a vinte e cinco mil habitantes), sendo que esta classificação implica uma redução de cinquenta por cento das freguesias consideradas urbanas, seja total ou parcialmente, e em vinte e cinco por cento das restantes freguesias, bem como a não existência de freguesias com um número inferior de cento e cinquenta habitantes.

A freguesia de Paço Vedro de Magalhães surge com o seu território parcialmente identificado como urbano, o que, não havendo pronuncia por parte da Assembleia Municipal, implicará uma reorganização administrativa territorial autárquica.

Permitindo a lei que as Assembleias de Freguesia se pronunciem sobre aquele que deve ser o seu território e procurando evitar uma agregação da freguesia de Paço Vedro de Magalhães com a freguesia de Ponte da Barca.

A Assembleia de Freguesia reitera como solução mais eficiente a requalificação da totalidade do território da freguesia de Paço de Vedro de Magalhães enquanto freguesia não-urbana, já que pelos dados oficiais publicados pelo Instituto Nacional de Estatística a freguesia surge com novecentos e sessenta e três habitantes, não cumprindo o estipulado para ser considerada freguesia urbana, e que implicaria possuir um número de habitantes igual ou superior a dois mil. A freguesia de Paço Vedro de Magalhães é uma freguesia com todas as características rurais.

A Assembleia de Freguesia decidiu, assim, comunicar à Assembleia Municipal a necessidade de assegurar a continuidade da freguesia de Paço Vedro de Magalhães, sendo que para tal é necessário a pronuncia da própria Assembleia Municipal de Ponte da Barca no sentido da freguesia de Paço Vedro de Magalhães se qualificar como não-urbana. A ausência de pronuncia por parte da Assembleia Municipal permite que lhe sejam imputadas responsabilidades por parte da Assembleia de Freguesia, já que esta se pronunciou tal como define a lei.

E nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente acta que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente da Assembleia e pelo Primeiro Vogal.

O Presidente da Assembleia de Freguesia

João Pereira Pereira

O Primeiro Vogal

Virgínia do Carmo

19-09-2012



FREGUESIA DE PONTE DA BARCA
MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

NIF 507 707 737

Registado no livro competente a fs. <u>134</u> sob o n.º <u>95</u> Secção de Expediente Geral da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, Ponte da Barca, <u>20 de Setembro</u> de 20 <u>12</u> O Funcionário, <u>ESD</u>
--

Exmº Snr.
Presidente da Assembleia Municipal de Ponte da
Barca
Arquiteto Paulo Pimenta

4980 P. Barca

Sua referência

Data

Nossa referência

Data

121/12

19-09-2012

ASSUNTO: Pronúncia da Assembleia de Freguesia

(Reorganização Administrativa Territorial Autárquica)

Exmº Snr. Presidente,

Em relação ao assunto em epígrafe remetemos a V. Exª, em anexo, os seguintes documentos :

- Ata nº 03/12, da Assembleia de Freguesia, realizada em 17-09-2012 ;
- Pronúncia da Assembleia de Freguesia e
- Proposta da Junta de Freguesia

Com os melhores cumprimentos,

J. Soares
O Presidente da Junta de Freguesia

Jorge Fernandes Coutinho
(Jorge Fernandes Coutinho)



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PONTE DA BARCA
MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

ATA nº 03/12

Sessão Ordinária do mês de Setembro

Aos dezassete dias do mês de Setembro, do ano 2012, reuniu, na sede de Junta de Freguesia de Ponte da Barca, a Assembleia de Freguesia.

O Presidente da Assembleia deu início à reunião pelas 21h30, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Um: Reorganização Administrativa Territorial Autárquica – aprovação da proposta;

Ponto Dois: Apreciação da atividade da Junta de Freguesia, desde a última sessão da Assembleia de Freguesia.

Estiveram ausentes o membro do Partido Socialista, José Marques Lopes, tendo sido substituído pelo membro que se lhe segue na lista, Ana Maria Nascimento Passos, e os membros do Partido Social Democrata, José António Sousa Vieira da Silva e Hugo Eduardo Carreiras Franco Cardoso.

Referindo-se ao Ponto Um, usou da palavra o Presidente da Junta, começando por referir que a propósito da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, a Assembleia Municipal terá que se manifestar até ao dia 15 de Outubro do corrente ano. Para além da proposta anexa à presente ata, o Senhor Presidente prestou alguns esclarecimentos adicionais, referindo que durante a tarde deste dia, 17 de Setembro de 2012, se realizou uma reunião, nos paços do concelho, que contou com 19 dos 25 Presidentes de Juntas do Concelho, incluindo Vila Nova de Muía, Paço Vedro de Magalhães e Ponte da Barca, onde estiveram, também, presentes o Vice-Presidente da Camara Municipal e o Presidente da Assembleia Municipal, na qual ficou expressa a solidariedade e concordância na manutenção da atual organização administrativa.

Após os esclarecimentos prestados, o Presidente da Assembleia leu a proposta apresentada e explicou que no essencial o que se pretende aprovar é a classificação daquelas freguesias como rurais, evitando assim a sua agregação.

Usou da palavra o membro do PSD, Júlio Martins, mostrando a sua concordância com a proposta apresentada, considerando que se deve ter respeito pelas pessoas e pelas tradições, afirmando que é a população que fica a perder com a hipotética junção de freguesias.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PONTE DA BARCA MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

O membro do Partido Socialista, Sameiro Cerqueira, manifestou a sua solidariedade e o seu voto a favor da proposta.

De seguida, o Presidente da Junta solicitou que, no termos da lei, se tivesse em conta que o documento se designasse por "Pronúncia da Assembleia de Freguesia", tendo os membros da Assembleia concordado por unanimidade.

Posta a votação, a "Pronúncia da Assembleia de Freguesia" foi aprovada por unanimidade.

Na apresentação do Ponto Dois, o Presidente da Junta informou que, após conversa com o Pároco da Vila de Ponte da Barca, foi informado que existe um projeto para obras que englobam a Capela de Stº António e a Igreja Matriz e que por esse motivo não avançou com projetos que estava a considerar para pequenas reparações/ajudas nos mesmos locais.

Informou ainda os presentes que relativamente à "Loja Social", projeto para o qual existe um protocolo assinado com a Câmara Municipal, este se encontra em "discussão pública" e que é necessário cumprir esse prazo para se poder iniciar a atividade.

Nada mais, havendo a tratar, o Presidente da Assembleia deu por encerrada a reunião, pelas 22h15. Para constar se lavrou a presente ata que, depois de lida em minuta, foi posta à votação, tendo sido aprovada por unanimidade.

O Presidente da Assembleia



(Sérgio Paulo Brito de Oliveira)

O Primeiro Secretário



(André Maria Gonçalves Duarte)

A Segunda Secretária



(Sandra Isabel Barros Coutinho)



JUNTA DE FREGUESIA DE PONTE DA BARCA
MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
NIF 507707737

PRONÚNCIA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

- 1- A freguesia de Ponte da Barca é o único lugar urbano do Município.
- 2- Em nosso entender, as freguesias Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães, contíguas à sede do Concelho, têm um caráter eminentemente rural sendo o seu território constituído essencialmente por terrenos agrícolas e florestais, pelo que devem ser classificadas como freguesias rurais.
- 3- A freguesia de Ponte da Barca tem, por si só, uma população superior a 2500 habitantes.
- 4- Perante os critérios mencionados propomos a manutenção das três freguesias nos moldes atuais.

Ponte da Barca, 17 de setembro de 2012

A Assembleia de Freguesia de Ponte da Barca



JUNTA DE FREGUESIA DE PONTE DA BARCA
MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
NIF 507707737

PROPOSTA

- 1- A freguesia de Ponte da Barca é o único lugar urbano do Município.

- 2- Em nosso entender, as freguesias Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães, contíguas à sede do Concelho, têm um carater eminentemente rural sendo o seu território constituído essencialmente por terrenos agrícolas e florestais, pelo que devem ser classificadas como freguesias rurais.

- 3- A freguesia de Ponte da Barca tem, por si só, uma população superior a 2500 habitantes.

- 4- Perante os critérios mencionados propomos a manutenção das três freguesias nos moldes atuais.

Ponte da Barca. 06 de setembro de 2012

A Junta de Freguesia de Ponte da Barca

Registado no livro competente a fls. 134
sob o n.º 96
Secção de Expediente Geral da Assembleia
Municipal de Ponte da Barca.
Ponte da Barca, 14 de Setembro de 2012
O Funcionário,
ESD.

Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Pronúncia da Assembleia de Freguesia de Ruivos

Relativamente à Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, que aprova o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, a Assembleia de Freguesia de Ruivos, reunida no dia 14 /09 /2012, pelas 21:00 horas, deliberou que, apesar de não concordar com esta Reforma Administrativa, devem ser desenvolvidas todas as diligências, de tal forma que, no contexto atual, seja salvaguardado o superior interesse das populações do Concelho.

1. Considerando que, mediante uma proposta fundamentada da Assembleia Municipal, pode aplicar-se o bónus de 20%, o que faz com que, em vez de seis, a redução do número de Freguesias rurais seja de cinco;
2. Considerando que, mediante a aprovação de uma proposta devidamente fundamentada por parte da Assembleia Municipal, em que se peça a reclassificação das Freguesias de Paço Vedro de Magalhães e Vila Nova de Muía, se pode salvaguardar a sua continuidade, caso contrário, ficará Ponte da Barca, Paço Vedro de Magalhães e Vila Nova de Muía num só aglomerado;
3. Considerando que, mediante a proposta da Assembleia Municipal, as Freguesias agregadas terão um aumento de 15% do respetivo Fundo de Financiamento.

A Assembleia de Freguesia de Ruivos é de parecer que a Assembleia Municipal de Ponte da Barca deve aprovar uma proposta que, tendo em conta estes considerandos, defenda os superiores interesses da população do nosso Concelho.

Ruivos, 14 de Setembro de 2012.

O Presidente da Assembleia de Freguesia,

Amvel Eugénio Abreu da Silva



Registado no livro competente a fls. 1350
sob o n.º 123
Secção de Expediente Geral da Assembleia
Municipal de Ponte da Barca.
Ponte da Barca 01 de Setembro de 2012
O Funcionário,
F.S.P.

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SAMPRIZ

ACTA N.º 26

---- Aos vinte e nove dias do mês de Setembro do ano de dois mil e doze, na sede da Junta de Freguesia de Sampriz, reuniu, pelas 19:30 horas a Assembleia de Freguesia em sessão ordinária do mês de Setembro, estando presentes todos os seus membros, à exceção de Arlindo Martinho, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. Aprovação da Reorganização Administrativa do Território;
2. Apreciação da actividade da Junta de Freguesia bem como da situação financeira da mesma e orçamentos apresentados para a obra do Cruzeiro;
3. Outros assuntos de interesse para a freguesia.

---- Aberta a sessão pela Presidente da Assembleia de Freguesia, passou-se de imediato ao primeiro ponto da ordem de trabalhos, dando de seguida a palavra ao Sr. Presidente da Junta, para que o mesmo fizesse a apresentação do documento em discussão. O Sr. Presidente da Junta de Freguesia, no uso da palavra, disse a sua opinião e todos concordaram com a mesma sendo a seguinte: O Presidente executivo JOAQUIM CERQUEIRA concordou com a Assembleia, acrescentando que no que depender do executivo tudo fará para que a freguesia permaneça. -----

Em relação ao segundo ponto foi colocado na mesa a aprovação do orçamento para a obra do cruzeiro estando presentes os senhores Domingos Oliveira e Armando Oliveira os quais deram os orçamentos. -----

Não havendo inscrições para usar da palavra passou-se para o terceiro e último ponto da ordem de trabalhos. A Presidente da Assembleia deu novamente a palavra aos Srs. Deputados para colocarem as questões que achassem pertinentes ao Sr. Presidente da Junta de Freguesia sobre assuntos de interesse para a freguesia. -----

---- Não havendo inscrições para usar da palavra a Sra. Presidente da Assembleia de Freguesia deu por encerrada a presente reunião da qual se lavrou a presente acta em minuta que, depois de lida e posta à votação foi aprovada por unanimidade, sendo a mesma assinada por mim, 1º Secretário que a subscrevi e pelos restantes membros da Mesa. -----

A Presidente: Luia Conceição Pereira Calhães

O 1º Secretário: José Augusto Sousa da Silva

ACTA NÚMERO DOZE

Aos quinze dias do mês de Setembro de dois mil e doze, pelas dezoito horas, teve lugar na sede da junta de freguesia de Touvedo S. Lourenço sob a presidência de Maria Alda de Martinho Marques Oliveira uma reunião ordinária com a seguinte ordem de trabalhos: -----

Ponto um: Análise da actividade da Junta de Freguesia do terceiro trimestre do ano de dois mil e doze.-----

Outros assuntos:-----

Antes de dar início à ordem de trabalhos, por motivo de falecimento de José Oliveira Meireles, membro desta assembleia, a presidente da Assembleia de freguesia procedeu ao empossamento do Senhor Alcindo Barbosa Soares, portador do Cartão de Cidadão número 07932620, nascido em dezoito de Setembro de mil novecentos e cinquenta e oito, residente no lugar de Novais desta freguesia.-----

A presidente da Assembleia deu início á reunião, na presença de todos os membros que constituem esta assembleia. Seguidamente procedeu-se á leitura da última acta, que após uma breve reflexão foi aprovada por todos os presentes. -----

Sobre o ponto um, a Presidente da Assembleia deu a palavra ao presidente da Junta de Freguesia, o qual informou os presentes das actividades seguintes elaboradas pela Junta de freguesia:-----

- Fizeram-se pequenos trabalhos de manutenção na Freguesia, nomeadamente: limpezas de caminhos, canos e cemitério.-----

- Fez-se também um caminho que dá acesso à Corredoira.-----

- Procedeu-se à pavimentação do largo do meio da Torre de Cima, o qual foi impugnado por Ana da Costa Gonçalves, que reclama o devido largo como propriedade sua, pelo que interpôs um processo judicial a esta Junta de Freguesia. Sendo assim a Assembleia deliberou por unanimidade dar todos os poderes à Junta de Freguesia para contestar o processo.

Como é habitual nas festas do Concelho, a Junta de Freguesia fez-se representar com o andor do Padroeiro, no fim do qual foi oferecido uma refeição a todos os que participaram nesta actividade.-----

- Também como é tradição anualmente, a Junta de Freguesia organizou uma festa convívio, no dia do padroeiro-----

Outros assuntos:-----

Por sugestão do Presidente da Junta de Freguesia, que se manifestou claramente contra a lei de reorganização administrativa territorial autárquica, a presidente da assembleia, após uma breve discussão sobre esta lei, propôs aos presentes que se manifestassem a sua opinião acerca da mesma, pelo que foi possível apurar que: João Carlos da Silva Costa é a favor, Jorge Pereira Sequeira absteve-se e Maria Alda de Martinho Marques Oliveira, Ernesto Rodrigues Fernandes, Francisco Pereira Rodrigues, Alcino Barbosa Soares e Carlos Alberto Dantas Catalão são contra.-----

Registado no livro competente a fls. 135
sob o n.º 116
Secção de Expediente Geral da Assembleia
Municipal de Ponte da Barca.
Ponte da Barca, 01 de Outubro de 2012
O Funcionário,
F.S.D.

Assembleia de Freguesia
de Touvedo Salvador

Ex.mo Senhor:
Presidente da Assembleia Municipal
de Ponte da Barca

Assunto: Reforma Administrativa

Ex.mo Senhor Presidente

Junto enviamos cópia da acta da reunião da Assembleia de freguesia de Touvedo Salvador, realizada a quinze de setembro de dois mil e doze, na qual foi discutida a reorganização administrativa autárquica.

Com os melhores cumprimentos,

A Assembleia de Freguesia

O Presidente Juvenal da Costa Lima

Acta número quarenta e oito

Aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e doze, pelas dezoito horas e trinta minutos em reunião ordinária a Assembleia de Freguesia de Touvedo Salvador reuniu-se com a seguinte ordem de trabalhos:

- Assuntos do interesse da freguesia;
- Reorganização Administrativa Territorial Autárquica.

Foi aberta a sessão pelo Senhor Presidente da Assembleia, Amadeu da Costa Lima, que de imediato deu início aos trabalhos.

Foram ouvidos os elementos da Assembleia de Freguesia relativamente à reorganização administrativa territorial autárquica.

Segundo os critérios de classificação dos municípios, o Concelho de Ponte da Barca surge classificado como município de nível três, população inferior a vinte e cinco mil habitantes, sendo que esta classificação implica um a redução de cinquenta por cento das freguesias consideradas urbanas, seja total ou parcialmente, e em vinte e cinco por cento das restantes freguesias, bem como a não existência de freguesias com um número inferior de cento e cinquenta habitantes.

A Freguesia de Touvedo Salvador surge como freguesia rural com cento e sessenta e seis habitantes.

A Assembleia de Freguesia votou por unanimidade contra a mesma, dado que não vê quaisquer vantagens para a população de Touvedo Salvador.

Sendo que a freguesia só se agregará a outra se o mesmo lhe for imposto, neste cenário a preferência seria a agregação com a Freguesia de Touvedo S. Lourenço.

Não havendo mais a tratar o Senhor Presidente da Assembleia deu a sessão como encerrada.

Não compareceu a esta sessão o membro Nelson João Cerqueira Costa Rodrigues.

Touvedo Salvador, quinze de setembro de dois mil e doze.

O Presidente

Amadeu da Costa Lima

Registado no livro competente a fls. 134vº
sob o n.º 104
Secção de Expediente Geral da Assembleia
Municipal de Ponte da Barca.
Ponte da Barca, 26 de Setembro de 2012
O Funcionário,
EV.



Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Pronúncia da Assembleia de Freguesia de Vade (S. Pedro)

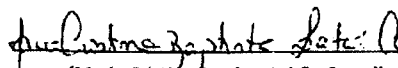
Relativamente à Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, que aprova o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, a Assembleia de Freguesia de Vade (S. Pedro), reunida no dia 25 /09 /2012, pelas 21 horas, deliberou que, apesar de não concordar com esta Reforma Administrativa, devem ser desenvolvidas todas as diligências, de tal forma que, no contexto atual, seja salvaguardado o superior interesse das populações do Concelho.

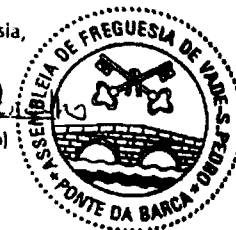
1. Considerando que, mediante uma proposta fundamentada da Assembleia Municipal, pode aplicar-se o bônus de 20%, o que faz com que, em vez de seis, a redução do número de Freguesias rurais seja de cinco e tendo sempre como critério de agregação as Freguesias com menor número de população;
2. Considerando que, mediante a aprovação de uma proposta devidamente fundamentada por parte da Assembleia Municipal, em que se peça a reclassificação das Freguesias de Paço Vedro de Magalhães e Vila Nova de Muia, se pode salvaguardar a sua continuidade, caso contrário, ficará Ponte da Barca, Paço Vedro de Magalhães e Vila Nova de Muia num só aglomerado;
3. Considerando que, mediante a proposta da Assembleia Municipal, as Freguesias agregadas terão um aumento de 15% do respetivo Fundo de Financiamento.

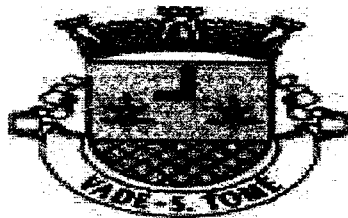
A Assembleia de Freguesia de Vade (S. Pedro) é de parecer que a Assembleia Municipal de Ponte da Barca deve aprovar uma proposta que, tendo em conta estes considerandos, defenda os superiores interesses da população do nosso Concelho

Vade (S. Pedro), 25 de Setembro de 2012.

A Presidente da Assembleia de Freguesia,


(Maria Cristina Baptista Leitão Carvalho)





Freguesia de Vade S. Tomé

Igreja - Vade S. Tomé
4980-794 Ponte da Barca
Contribuinte n.º 507 780 426

Registado no livro competente a fls. 135
sob o n.º 115
Secção de Expediente Geral da Assembleia
Municipal de Ponte da Barca.
Ponte da Barca, 01 de Outubro de 20 12
O Funcionário,
E.S.

Exmo senhor,
Presidente da Assembleia Municipal de
Ponte da Barca
4980-626 Ponte da Barca

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the name 'H. José' and several illegible signatures.

Data: 27 de Setembro de 2012

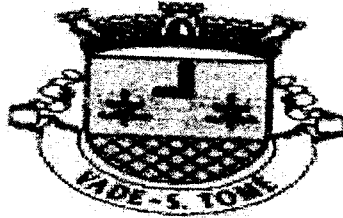
Assunto: Reorganização Administrativa Territorial e Autárquica

Por deliberação da Assembleia de Freguesia de Vade S. Tomé, reunida em 31 de Agosto de 2012, em que foi discutida a Reorganização Administrativa Autárquica, que implica a agregação de Freguesias, cumpro-me enviar a V. Exa.o parecer aprovado pela unanimidade dos elementos da Assembleia, referente ao assunto em epigrafe.

Com os melhores cumprimentos

O presidente da Junta de Freguesia

Handwritten signature of the President of the Parish Council, written over a horizontal line.



Freguesia de Vade S. Tomé

Igreja – Vade S. Tomé
4980-794 Ponte da Barca
Contribuinte n° 507 780 426

Parecer

**Junta de Freguesia e Assembleia de freguesia
de Vade S. Tomé**

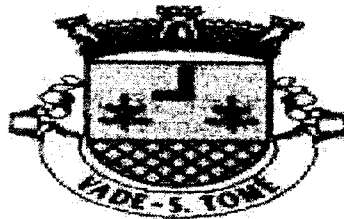
-Reorganização Administrativa Territorial e Autárquica-

A Proposta de Lei nº 44/XII, estabelece os objectivos, os princípios e os parâmetros da Reorganização Administrativa Territorial e Autárquica. Define e enquadra os termos da participação das autarquias locais na concretização deste processo. É um diploma que consagra a obrigatoriedade da reorganização administrativa do território, que surge na sequência do anterior documento designado por "Documento Verde da Reforma da Administração Local", materializando desta forma a reorganização do território.

A Junta de Freguesia de Vade S. Tomé, procedeu à análise da informação produzida na proposta de Lei, de onde destacou os seguintes aspectos:

1. Esta Proposta de Lei, vem confirmar o já anunciado pelo Governo no anterior documento verde, de ataque às Freguesias com a detonação da base da pirâmide de gestão administrativa do país, o suporte de um sistema democrático declaradamente escolhido pelo povo, enfraquecendo o poder local.
2. Esta Proposta de Lei, determina a obrigatoriedade de eliminação de freguesias do mapa administrativo, sem uma justificação de natureza económica e financeira.

Handwritten signatures and initials in the top right corner.



Freguesia de Vade S. Tomé

Igreja – Vade S. Tomé
4980-794 Ponte da Barca
Contribuinte n° 507 780 426

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

3. Esta Proposta de Lei, não tem em consideração a história, a cultura, e a identidade de cada freguesia:

Esta Freguesia tem cerca de 1,45Km² de área e 287 habitantes (2011).

Densidade : 197,9 habitantes/Km².

4. Esta Proposta de Lei, descredibiliza por completo as funções das Freguesias e dos seus eleitos ao longo de décadas.

A junta de Freguesia de Vade S. Tomé, considera que esta proposta não respeita a vontade do povo da freguesia. O poder autárquico local, é inequivocamente o órgão de gestão democraticamente eleito, em exercício de funções, em que as pessoas depositam a sua maior confiança, com o seu voto, com a sua participação nos atos eleitorais.

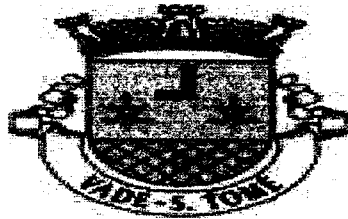
A Assembleia de Freguesia decidiu, assim, comunicar à Assembleia Municipal a necessidade de assegurar a continuidade da Freguesia de Vade São Tomé.

Rejeitar veemente a Proposta de Lei nº 44/XII.

Refutar qualquer redução da sua participação no F.F.F., por considerar as verbas atribuídas manifestamente insuficientes para o bom funcionamento das Freguesias, para dar resposta aos problemas e necessidades da população.

Chumbar qualquer proposta de reorganização administrativa, que não vá de encontro à vontade e às especificidades de cada uma das populações.

Solidarizar-se com todos os autarcas do País e respectivas populações, contra a eliminação de Freguesias.



Freguesia de Vade S. Tomé

Igreja - Vade S. Tomé
4980-794 Ponte da Barca
Contribuinte n.º 507 780 426

Vade S. Tomé, 31 de Agosto de 2012

A Junta de Freguesia

João Silva Lopes
Daniela Rodrigues da Silva
João Henrique Lima Reis

A Assembleia de Freguesia

João *João*

Manuel Alexandre de Silva Lopes
Manuel da Silva Gomes
Liliana Pires de Brito
Liliana Patrícia Gonçalves Pereira

ACTA Nº 12

REUNIÃO ORDINÁRIA DE ASSEMBLEIA DE FREQUÊNCIA
DE VILA EHA S. JOAS.

- AOS 15 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE
2012, PELAS 19:30 HORAS, CONSTATANDO NA SALA
DE REUNIÕES DA SEDE DA JUNTA DE FREQUÊNCIA
NO LUGAR DE LOUREIRO OS SENHORES:

CARLOS MANUEL PEREIRA DOS REIS

JOSÉ MANUEL REIS DOUSA

JOSÉ GONÇALVES DA CUNHA

ANTÓNIO GONÇALVES DO SOUZA

MANUEL ANTUNES

JOSÉ ALVES NORRIS

- SOB A PRESIDÊNCIA DO SENHOR, CARLOS MANUEL
PEREIRA DOS REIS, FOI ABERTA A SESSÃO COM A
SEGUINTE ORDEM DE TRABALHOS:

1º Ponto - AQUISIÇÃO DO PREDIÚ RUSTICO NO LUGAR
DA IGREJA:

2º Ponto - REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL
AUTARCICA.

3º RESOLUÇÃO DOS PROBLEMAS DOS CIDADÃOS NA JUNTA
DE FREQUÊNCIA

- 4º Ponto - CONVÊNIO PARA RESERVAS COLAS BARDOS.

EMENDA MUNICIPAL

- NO 4º Ponto COMO FOI ANTERIORMENTE APROVADO PELA ASSEMBLEIA, PE ADIANTAR DENTRE A COMISSÃO DE BALDIOS, PARA RESOLVER OS PROBLEMAS COM O AVALIAÇÃO TRIBUNAL, FICANDO ESSE VALOR POROS 5,574,60€ (CINCO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO EUROS E SOSSENTA CENTÍMOS) - VAI SER AGORA TRANSFERIDO ESSE MONTANTE PARA JUNTA DE FREQUENCIA,
- FALTARÁ O SENHOR, ALEXANDRE SENHOR JUNTA DA SILVA.
- NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, FOI ENCERRADA A REUNIÃO PELAS 20:30 HORAS, SENDO A ACTA APROVADA POR UNANIMIDADE.
- A QUAL VAI SER ASSINADA POR TODOS -
- JUNTA DE FREQUENCIA DE VILA ELTA S. JOÃO, 15 DE SETEMBRO DE 2012.

Carlos Reis

Maria Manuel da Silva

José Gomes Silva da Cunha

António José do Sacramento

Ernesto Antunes

Yani, 14/09/2012

Registado no livro competente a fls. 135
sob o n.º 119
Secção de Expediente Geral da Assembleia
Municipal de Ponte da Barca.
Ponte da Barca, de Outubro de 2012
O Funcionário,
ESD.

Acta da reunião Ordinária de 24 de Setembro do ano de 2012

Ao vigésimo quarto dia do mês de Setembro do ano de 2012, reuniram na Sede de Junta de Vila Chã s. João, os elementos integrantes da assembleia de freguesia.

Os trabalhos tiveram início por volta das doze horas e 45 minutos, estando ausentes o Sr. José Alves presidente da assembleia, e o Sr. Américo Rodrigues da oposição.

Com a existência de elementos suficientes, a sessão foi presidida pela Vânia Alves, dando seguimento ao debate acerca do Agrupamento das Freguesias.

Todos os elementos se manifestaram e este projecto não é aprovado por unanimidade, com 5 votos contra e nenhum a favor.

No seguinte ponto da ordem de trabalhos foram debatidos dois assuntos.

O primeiro esteve relacionado com a manutenção dos tanques públicos, uma vez que são necessárias reparações em alguns dos mesmos. A Junta de Freguesia comprometeu-se a efectuar uma avaliação da situação para tomar as medidas necessárias; tendo o prazo

de três meses para agir devidamente. —

O segundo assunto esteve relacionado com as obras principais e de maior amplitude na freguesia, a largo do S. Tiago e o caminho da Seixinha.

Há que registar que os procedimentos relacionados com as obras supra referidas já foram devidamente assinados pela autarquia e pelo presidente da junta desta freguesia. —

São aguardadas verbas para os projectos serem concretizados. —

Nada mais havendo a tratar, deu-se por terminada a reunião, da qual se lavrou a presente acta, que depois de lida e aprovada será assinada. >

Íria Patrícia Sobro Alves

António Dantas Sousa

Ilma Maria Lopes Costa Domingues



Registado no livro competente a fls. 134
sob o n.º 93
Secção de Expediente Geral da Assembleia
Municipal de Ponte da Barca.
Ponte da Barca, 20 de Setembro de 2012
O Funcionário,
ED

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DE MUÍA
Lugar de Mosteiro * 4980-822 Vila Nova de Muía

**Parecer da Assembleia de Freguesia de Vila Nova de Muía
concelho de Ponte da Barca.**

A Assembleia de Freguesia de Vila Nova de Muía, concelho de Ponte da Barca, deliberou por unanimidade, na sua reunião, em 14 de Setembro de 2012, a apresentar à Assembleia Municipal o seguinte parecer:

Considerando as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia e pelos membros da Assembleia de Freguesia eleitos pelo Partido Social Democrata sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica a Assembleia, ao tomarem conhecimento da classificação desta freguesia como Urbana, vem refutar tal classificação uma vez que esta foi determinada por um único critério, o da aproximação à sede do concelho, não reunindo qualquer outra condição que a possa incluir como urbana: Com efeito, segundo os dados oficiais publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, a freguesia surge com mil e trinta e quatro habitantes, não cumprindo o estipulado para ser considerada freguesia urbana, e que implicaria possuir um número de habitantes igual ou superior a dois mil. Acresce que é uma freguesia com todas as características rurais não possuindo equipamentos públicos (praças, jardins, mercados, centro escolar, centro de saúde, etc) que a possam considerar como urbana. A existência na freguesia de um mosteiro, o “Mosteiro Romano de Vila Nova de Muía”, não significa tratar-se de espaço urbano, bem pelo contrário acentua o seu carácter de ruralidade. A freguesia tem características idênticas às demais freguesias do concelho que são consideradas rurais, não se justificando a diferenciação, ainda que positiva, dado não corresponder à realidade, pelo que a totalidade da freguesia de Vila Nova de Muía, deverá ser considerada não--urbana.

Vila Nova de Muía, 14 de setembro de 2012,

O Presidente da Assembleia de Freguesia de Vila Nova de Muía,